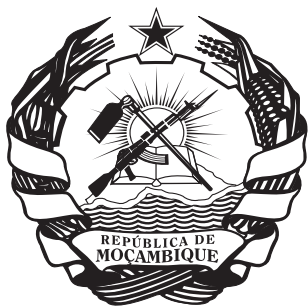




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Governo do Distrito de Moamba.

Despacho.

Governo do Distrito de Boane.

Despacho.

Governo do Distrito de Namaacha.

Despacho.

Governo do Distrito de Matutuine.

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – CM n.º 12809CM.

Aviso – LPP n.º 11016L.

Aviso – LPP n.º 8702L.

Aviso – LPP n.º 9882L.

Aviso – LPP n.º 8413L.

Aviso – LPP n.º 8262L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Promotores e Conservação da Natureza de Kamucombo.

Conselho Comunitário de Pesca de Corumana.

Conselho Comunitário de Pesca de Mahelane.

Conselho Comunitário de Pesca de Boane.

Advanced Cleaning Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

África Kilimanjaro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AM Consultoria e Importação, Limitada.

Anselmo Barreiros Construções, Limitada.

Associação Cirineu Levanta-Te África – ACLA.

Associação Estrela da Manhã

Associação Transformar.

BPI Metals, Limitada.

Centro Infantil Elite – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chaveiro Bata, Limitada.

Chinonanquila Powerline Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Mineira da Vila Mualadzi (CMVM).

Decor Home & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Discom, Limitada.

DNK Group, Limitada.

Draft Corp, Limitada.

Ecosolar, Limitada.

Engco, Limitada.

Engetec Investments, Limitada.

Esitech, Limitada.

Farmácia Amurane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Lalifano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

G & B Services Multi, Limitada.

Gnosis Training & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Maria de Lourdes Alfredo

Rodrigues Rimbane.

Heydrop, Limitada.

HLT Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hoya Hoya Inhambane 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igual I.A, Limitada.

ITA Construções e Serviços, Limitada.

Kabana Vestuário – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Li-Cungu Resources & Processing, S.A.

Luz Gigante Electrical, Limitada.

Makulo Engenharia e Serviços, Limitada.

Massuni Agrícola, Limitada.

Matchai Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maxamar Investimentos, Limitada.

Mi Lady's Fashion, Limitada

MHM – Companhia Moçambicana de Higiene e Manutenção, Limitada.

Mozambeu, Limitada.

Mudinwa Group, Limitada.

MVC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

National Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ncuco Passeios, Limitada.

Nice Shop Comercia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nqgeche Holdings, S.A.

Olha A Bolinha Catering, Limitada.

Osama Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelicano Imobiliária e Investimentos, Limitada

Pietro's Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PM Consulting Group, Limitada.

SafeMed Moçambique, Limitada.

SGEC, Limitada.

Shepherd Trust – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smart Clean e Serviços, Limitada.

Southern Cans, SA.

Star Construction, Limitada.

Timex Moz, Limitada.

TraduMoz, Limitada.

Trans- Fastudo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ufudo, Limitada.

Uni-Safety, Limitada.

Urbrenova Ecl, Limitada.

3D Soluções, Limitada.

4 Ventos Investimentos Moçambique, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Miséria Constantino Quehá a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Nkateco Constantino Quehá.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 23 de Outubro de 2025. – O Director Nacional, *Claida Abdul Carimo Sau Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Mário Timóteo Bila Junior e Sheila Victorino Banze a efectuar a mudança do nome do filho menor Márvic James Bila, para passar a usar o nome completo de Méron Sá Bila.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 4 de Novembro de 2025. – O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jeconias José Guimenhane a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Gusmão José Phile.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 17 de Novembro de 2025. – O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Rosa Isabel Job e Faruk Orlando Campos a efectuarem a mudança do nome da sua filha Zubaida Faruk Campos para passar a usar o nome completo de Sheizy Faruk Campos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Novembro de 2025. – O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Governo do Distrito de Moamba

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na província de Maputo, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Corumana, abreviadamente CCP de Corumana, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca nas Águas do Interior (REPAI), aprovado pelo Decreto n.º 21/2022, de 13 de Maio, tendo como missão, contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido nomeadamente o respectivo estatuto da agremiação, verificou-se que trata-se de uma

organização comunitária de pesca sob a forma de associação reconhecida, dotada de personalidade jurídica e autonomia patrimonial, que não procede fins lucrativos determinados e legalmente possíveis.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21 do Regulamento de Pescas de Águas Interiores (REPAI), determino:

Um) É autorizado o Conselho Comunitário de Pescas de Corumana, abreviadamente CCP de Corumana, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Dois) O âmbito de actuação do CCP de Corumana com sede no Posto Administrativo de Sábie, Povoado de Chavane, estende-se desde a Localidade de Sunduine até a Localidade de Macaene em toda Albufeira de Corumana.

Namaacha, 3 de Julho de 2025. – O Administrador Distrital, *Carlos Eduardo Mussunhane*.

Governo do Distrito de Boane

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes no Distrito de Boane, Localidade Eduardo Mondlane, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca, abreviadamente CCP, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão, contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, nomeadamente o respectivo estatuto, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca sob a forma de associação reconhecida, dotada de personalidade jurídica e autonomia patrimonial, que não prossegue fins lucrativos determinados e legalmente possíveis.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 21, do Decreto n.º 21/2022, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento de Pesca nas Águas Interiores, determino:

Um) É autorizado o Conselho Comunitário de Pescas de Boane, abreviadamente CCP de Boane, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Dois) O âmbito de actuação do CCP de Boane, estende-se de Massaca até Mahanhane.

O Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba*.

Governo do Distrito de Namaacha

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na província de Maputo, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Mahelane, abreviadamente CCP de Mahelane, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca nas águas Interiores (REPAI), aprovado pelo Decreto n.º 21/2022, de 13 de Maio, tendo como missão, contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido nomeadamente o respectivo estatuto da agremiação, verificou-se que trata-se de uma organização comunitária de pesca sob a forma de associação reconhecida, dotada de personalidade jurídica e autonomia patrimonial, que não procede fins lucrativos determinados e legalmente possíveis.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 21 do Regulamento de Pescas de Águas Interiores (REPAI), determino:

Um) É autorizado o Conselho Comunitário de Pescas de Mahelane, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Dois) O âmbito de actuação do CCP de Mahelane com sede no Bairro 2, estende-se desde o Mercado até o Regadio 44 Hectares de Mahelane.

Namaacha, 8 de Abril de 2025. – O Administrador Distrital, *Carlos Nicolau Matsinha Jose Mourinho*.

Governo do Distito de Matutuíne

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Promotores e Conservação da Natureza de Kamucombo, com sede no Povoado de Mucombo, Localidade de Ndelane, Posto Administrativo de Machangulo, Distrito de Matutuíne, Província de Maputo, pede rectificar o nome para Associação de Kamucombo e que tenha o devido reconhecimento como pessoa jurídica e registo, juntando ao pedido o despacho anterior e a acta que expressa a vontade dos associados.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que pretende prosseguir com fins lícitos determinados e legalmente passíveis, cujo acto de constituição e estatutos da mesma, cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando a rectificação do nome e seu devido reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, conjugado com o n.º 3, do artigo 8, ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kamucombo, ao abrigo do artigo 4, do Decreto-Lei supracitado.

Matutuíne, 23 de Outubro de 2025. – A Administradora do Dstrito, *Dulce Eugénia António Canhamba*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 12809CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 7 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Admiro Jorge, o Certificado Mineiro n.º 12809CM, válida até 7 de Julho de 2035, para ouro e minerais associados, no Distrito de Lichinga, na Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 30' 20,00"	35° 05' 40,00"
2	- 13° 30' 20,00"	35° 04' 50,00"
3	- 13° 29' 30,00"	35° 04' 50,00"
4	- 13° 29' 30,00"	35° 06' 10,00"
5	- 13° 29' 50,00"	35° 06' 10,00"
6	- 13° 29' 50,00"	35° 05' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 17 de Outubro de 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP. n.º 11016L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Derre Construções, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11016L, válida até 5 de Maio de 2030, para chumbo, grafite, minerais associados, ouro, quartzo, rubi, zinco, no Distrito de Mueda, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 11° 31' 30,00"	38° 56' 00,00"
2	- 11° 31' 30,00"	38° 53' 30,00"
3	- 11° 33' 30,00"	38° 53' 30,00"
4	- 11° 33' 30,00"	38° 49' 20,00"
5	- 11° 32' 20,00"	38° 49' 20,00"
6	- 11° 32' 20,00"	38° 49' 30,00"
7	- 11° 31' 20,00"	38° 49' 30,00"
8	- 11° 31' 20,00"	38° 49' 40,00"
9	- 11° 30' 30,00"	38° 49' 40,00"
10	- 11° 30' 30,00"	38° 49' 50,00"
11	- 11° 29' 30,00"	38° 49' 50,00"
12	- 11° 29' 30,00"	38° 50' 00,00"
13	- 11° 28' 30,00"	38° 50' 00,00"
14	- 11° 28' 30,00"	38° 50' 10,00"
15	- 11° 27' 30,00"	38° 50' 10,00"
16	- 11° 27' 30,00"	38° 50' 20,00"
17	- 11° 26' 30,00"	38° 50' 20,00"
18	- 11° 26' 30,00"	38° 50' 30,00"
19	- 11° 25' 00,00"	38° 50' 30,00"
20	- 11° 25' 00,00"	38° 50' 40,00"
21	- 11° 23' 10,00'	38° 50' 40,00"
22	- 11° 23' 10,00'	38° 56' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Junho de 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 8702L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Maria Ruby Gems & Jewellery Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8702L, válida até 29 de Abril de 2030, para minerais associados, ouro, rubi, no Distrito de Namuno na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 46' 50,00"	38° 43' 20,00"
2	- 12° 42' 50,00"	39° 43' 20,00"
3	- 12° 42' 50,00"	39° 44' 10,00"
4	- 12° 46' 50,00"	38° 44' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 31 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 9882L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 24 de Abril de 2025, foi atribuída a favor de SVS Moçambique, Lda, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9882L, válida até 24 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Chifunde, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 32' 30,00"	32° 48' 00,00"
2	- 14° 32' 30,00"	32° 56' 50,00"
3	- 14° 37' 30,00"	32° 56' 50,00"
4	- 14° 37' 30,00"	32° 48' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 26 de Maio de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP. n.º 8413L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Abril de 2025, foi atribuída a favor de SVS Moçambique, Lda, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8413L, válida até 21 de Abril de 2030, para minerais associados, nióbio, ouro, no Distrito de Lago Niassa, Lichinga, na Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 22' 30,00"	34° 50' 40,00"
2	- 13° 21' 40,00"	34° 50' 40,00"
3	- 13° 21' 40,00"	34° 49' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 13° 21' 00,00"	34° 49' 30,00"
5	- 13° 21' 00,00"	34° 48' 40,00"
6	- 13° 20' 20,00"	34° 48' 40,00"
7	- 13° 20' 20,00"	34° 48' 20,00"
8	- 13° 19' 00,00"	34° 48' 20,00"
9	- 13° 19' 00,00"	34° 53' 00,00"
10	- 13° 21' 40,00"	34° 53' 00,00"
11	- 13° 21' 40,00"	34° 52' 10,00"
12	- 13° 22' 30,00"	34° 52' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 20 de Maio de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 8262L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 22 de Abril de 2025, foi atribuída a favor de SVS Moçambique, Lda, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8262L, válida até 22 de Abril de 2030, para ferro, minerais associados, no Distrito de Luenha, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 43' 45,00"	33° 11' 15,00"
2	- 16° 43' 45,00"	33° 15' 15,00"
3	- 16° 50' 15,00"	33° 15' 15,00"
4	- 16° 50' 15,00"	33° 11' 15,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 28 de Maio de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Conselho Comunitário
de Pesca de Corumana

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) O Conselho Comunitário de Pesca de Corumana é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, que colaboram na gestão participativa das pescarias e têm como objectivo garantir o cumprimento de medidas de gestão vigentes e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca.

Dois) O CCP de Corumana é uma associação dotada de personalidade jurídica e autonomia patrimonial que não prossegue fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CCP)

Um) O CCP de Corumana tem a sua sede no distrito de Moamba, Posto administrativo de Sábie, povoado de Chavane.

Dois) A área de jurisdição do CCP de Corumana é de Localidade de Sunduine até Localidade de Macaene em toda Albufeira de Corumana.

Três) O CCP desenvolve as suas actividades dentro do limite da respectiva área de jurisdição.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Corumana, devidamente reconhecidos e registados.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O CCP de Corumana tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca na sua área de jurisdição, cabendo-lhe:

- a) apoiar os órgãos da administração pesqueira do respectivo distrito, no processo de licenciamento da pesca e fiscalização da pesca;
- b) participar na elaboração de propostas e implementação de medidas de gestão e de acesso ou restrição da pesca;
- c) alertar as autoridades responsáveis pela administração pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros, seus ecossistemas e do meio ambiente;

- d) implementar e monitorar as medidas de gestão, e controlar a actividade de pesca na área de pesca de gestão comunitária;
- e) gerir e conservar os recursos pesqueiros e seus ecossistemas.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, são funções do CCP:

- a) no âmbito de gestão das pescarias:
 - i. mobilizar a participação dos pescadores e as comunidades, nas discussões sobre medidas de gestão e/ou na elaboração dos planos de gestão;
 - ii. propor medidas de gestão que contribuam para a conservação dos recursos pesqueiros, podendo ser práticas costumeiras e/ou culturais;
 - iii. alertar a autoridade de administração pesqueira sobre presença de novos recursos pesqueiros ou de espécies em via de extinção;
 - iv. alcançar consensos sobre opções de gestão e/ou mecanismos de limitação do esforço de pesca na área de jurisdição, com base no plano de gestão ou nas recomendações da autoridade de investigação pesqueira;
 - v. identificar as áreas de pesca passíveis de uma gestão comunitária e/ou áreas de recuperação do recurso;
 - vi. realizar, regularmente, acções de sensibilização sobre boas práticas na actividade pesqueira e conservação dos ecossistemas;
 - vii. apoiar na identificação de espécies a proteger;
 - viii. propor e definir áreas de recuperação do recurso;
 - ix. controlar a captura de espécies protegidas;
 - x. operacionalizar os planos de gestão, de modo a preservar a sustentabilidades dos recursos;
 - xi. gerir conflitos de pesca relacionados com a exploração de recursos pesqueiros;
 - xii. realizar ncontros regulares para debater matérias de co-gestão das pescarias;
 - xiii. elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais e submeter ao competente órgão do estado.

b) no âmbito de estatísticas de pesca:

- i. recolher e manter um registo actualizado sobre as estatísticas

correntes de produção pesqueira (capturas), artes de pesca activas e não activas;

- ii. fornecer periodicamente dados sobre os preços de pescado nos centros de pesca;
- iii. apoiar na realização de censos, inquéritos, mapeamentos e estudos sobre a pesca artesanal;
- iv. fornecer os dados estatísticos relevantes ao competente órgão do Estado.

c) no âmbito de ordenamento da pesca:

- i. registar e actualizar os dados sobre os pescadores, artes de pesca e embarcações de pesca na sua área de jurisdição;
- ii. mobilizar os pescadores para adesão ao cadastro, obtenção do Cartão do Pescador e licenciamento da pesca junto as autoridades distritais;
- iii. apoiar no processo do licenciamento da pesca na sua área de jurisdição da seguinte forma:
- iv. reconhecimento de pescadores;
- v. confirmação da propriedade das artes de pesca e embarcações de pesca;
- vi. participação na vistoria das artes e embarcações de pesca;
- vii. confirmação/preenchimento dos dados para a emissão de licença de pesca.
- viii. no âmbito da conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos
- ix. apoiar na gestão dos ecossistemas aquáticos e no repovoamento de áreas críticas na sua área de jurisdição;
- x. sensibilizar os usuários sobre impacto da degradação/destruição do mangal e outros ecossistemas;
- xi. monitorar as actividades nas áreas de pesca de gestão comunitária;
- xii. controlar e prevenir a poluição marinha e actividades que sejam destrutivas para a saúde dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas.

e) no âmbito da fiscalização da pesca:

- i. identificar membros do CCP para apoiar os órgãos locais na fiscalização da pesca na sua área de jurisdição;

ii. apoiar os agentes de fiscalização na sinalização das artes de pesca artesanal;

iii. realizar patrulhas de fiscalização na sua área de jurisdição, só quando devidamente credenciados e habilitados, proceder os seguintes actos:

- iv verificar as artes de pesca e sua sinalização;
- v. verificar a conformidade da licença de pesca, respectivas artes e sua validade;
- vi. apreender as artes nocivas a pesca e submeter as autoridades competentes para conferir o destino das mesmas;
- vii. assistir as descargas nos centros de pesca da sua área de jurisdição dos produtos de pesca e verificar em particular o seguinte:
- viii. existência ou não de espécies proibidas a captura;
- ix. existência ou não de capturas de juvenis e espécies abaixo do tamanho mínimo previsto na legislação pesqueira.

Dois) Cabe ainda ao CCP no âmbito da fiscalização da pesca, comunicar a autoridade competente, todas as infracções de pesca que tomar conhecimento.

CAPÍTULO II

Dos membros do CCP

ARTIGO SEIS

(Número mínimo de membros)

O CCP de Corumana é composto por um número de membros eleitos e total de 270 pescadores, com idade superior a 18 anos.

ARTIGO SETE

(Categorias de membros)

Um) Os membros do CCP agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores: os que subscrevem os estatutos de criação e constituição do CCP;
- b) membros efectivos: todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;
- c) membros conselheiros: todos aqueles que venham a ser reconhecidos, pelo papel que desempenham como conselheiros do CCP;
- d) membros honorários: todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP.

Dois) A admissão de membros conselheiros e honorários é feita por decisão da Assembleia Geral do CCP, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos para membros do CCP de Corumana, os seguintes profissionais:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito;
- d) processador de pescado de pesca artesanal;
- e) comerciantes de pescado e insumos de pesca artesanal;
- f) outros profissionais de pesca.

Dois) São ainda membros efectivos do CCP de Corumana, as pessoas singulares ou colectivas estando vinculadas à comunidade e centro de pesca onde o CCP esta inserido, desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) possuir nacionalidade moçambicana;
- b) ter idade igual ou maior de 18 anos de idade;
- c) ser residente na comunidade onde o CCP está inserido e exercer actividades de forma permanente.

Três) Podem ainda ser membros do CCP as pessoas singulares que, embora não exercendo qualquer actividade, sejam idóneas, aceitem os termos do presente estatuto e manifestem voluntariamente a intenção de filiação.

Quatro) O pedido de admissão é feito mediante o preenchimento de uma ficha contendo os elementos necessários à sua apreciação.

Cinco) A admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Conselho de Direcção mediante a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do CCP de Corumana, os seguintes:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;

h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;

i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito;

j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros do CCP de Corumana, os seguintes:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração das pesca;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP;
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento.

Dois) Os membros do CCP gozam de outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados em outros instrumentos legais.

ARTIGO ONZE

(Qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro do CCP de Corumana, adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP.

Dois) A qualidade de membro perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- c) pela expulsão;
- d) por morte.

Três) A qualidade de membro do CCP é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

O CCP de Corumana é composto pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral do CCP

ARTIGO TREZE

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo colegial do CCP, que representa o interesse de todos membros e dos pescadores da sua área de jurisdição.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros de pleno direito e é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, ambos eleitos.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral do CCP)

Um) Compete à Assembleia Geral do CCP:

- a) deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- b) aprovar as propostas de membros conselheiros e honorários;
- c) eleger ou exonerar os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e o presidente e vice-presidente da Assembleia Geral;
- d) fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- e) propor a alteração dos estatutos do CCP;
- f) aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;
- g) deliberar sobre as propostas de projectos e outras iniciativas de desenvolvimento local;
- h) controlar a execução do plano de actividades e orçamento do CCP;
- i) aprovar o relatório de actividades e de contas do CCP.

Dois) Compete em especial a Assembleia Geral do CCP reunir consensos entre os seus membros e a comunidade, sobre as seguintes matérias:

- a) a adopção de medidas de gestão na sua área de jurisdição;
- b) elaboração dos planos de gestão;
- c) proposta de criação de áreas pesca de gestão comunitária; e,
- d) proposta de criação de áreas de recuperação do recurso.

ARTIGO QUINZE

(Competências do presidente da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) convocar, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, e aprovar a respectiva agenda de trabalhos;
- b) assinar os termos de abertura e encerramento, rubricar os livros e actas da Assembleia Geral;

- c) empossar os membros eleitos dos órgãos sociais;
- d) receber e remeter requerimentos e recursos nos prazos legais, cuja decisão seja da competência da Assembleia Geral;
- e) receber as comunicações de renúncia aos respectivos cargos dos órgãos sociais;
- f) presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e respectivos estatutos e regulamentos;
- g) participar sempre que conveniente nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto;
- h) exercer as demais orientações que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral do CCP reúne-se ordinariamente duas vezes por ano (1 vez em cada semestre) e extraordinariamente sempre que convocada, pelo presidente da Assembleia Geral.

Dois) Nas sessões da Assembleia Geral do CCP podem participar sem direito a voto, membros da comunidade onde o CCP esteja inserido.

Três) Na falta ou impedimento do presidente, a sessão da Assembleia Geral é dirigida pelo vice-presidente.

ARTIGO DEZASSETTE

(Convocatória e deliberações)

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da Assembleia Geral.

Dois) Por iniciativa de 2/3 dos membros do CCP, pode ser solicitada a realização de Assembleia Geral Extraordinária.

Três) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por consenso dos presentes à sessão, e quando não se reúne consensos através de votação por maioria simples.

Quatro) No início das sessões da Assembleia Geral, são eleitos oficiosamente pelos seus membros, dois vogais para coadjuvar o presidente durante a sessão.

Cinco) A deliberação que aprova a alteração dos estatutos do CCP, carece de aceitação por parte da entidade que outorga o seu funcionamento.

Seis) As deliberações de exoneração do presidente da Assembleia Geral são presididas pelo Vice-presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção do CCP

ARTIGO DEZOITO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de natureza técnica que executa as funções e tarefas do CCP.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) presidente do CCP;
- b) vice-presidente do CCP;
- c) conselheiro;
- d) coordenador da área de gestão de centro de pesca;
- e) vogais;
- f) tesoureiro;
- g) secretariado.

Três) Os vogais presentes ao Conselho de Direcção, vem em representação de cada um dos centros de pesca que constituem o CCP.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
- b) admitir e nomear o pessoal necessário para o desempenho de actividades no CCP;
- c) elaborar relatórios mensais, planos de actividades e orçamento do CCP;
- d) elaborar e apresentar a Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
- e) aplicar as sanções da sua competência, quando necessário propor à Assembleia Geral do CCP a aplicação de outras sanções;
- f) pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;
- g) realizar a monitoria e registo das actividades pesqueiras da sua área de jurisdição;
- h) colaborar com as autoridades em acções relativas a administração pesqueira;
- i) realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites e competências;
- j) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VINTE

(Periodicidade)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente convocar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Definição e Composição)

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do CCP composto por três membros, designadamente:

- a) 1 presidente;
- b) 2 vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) fiscalizar a regularidade do funcionamento dos órgãos do CCP;
- b) acompanhar a execução de planos de actividades financeiras anuais e plurianuais;
- c) examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;
- d) emitir parecer sobre relatório de actividade e o relatório de contas;
- e) fiscalizar os actos de gestão praticados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Periodicidade)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar ou ainda a pedido dos vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos expressos, incluindo o do presidente, tendo este, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do sistema orgânico

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A área de gestão do centro de pesca é constituída por representante de cada um dos centros de pesca do CCP.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Presidente)

O presidente do CCP é o órgão que representa e responde pelo CCP dentro e fora dele.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Vice-presidente)

É o órgão que coadjuva o presidente, e representa o CCP nos casos de ausência e impedimentos do presidente.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do Presidente)

Compete ao presidente do CCP:

- a) representar o CCP dentro ou fora da sua área de jurisdição;
- b) realizar todos os actos de gestão corrente;
- c) convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- d) outorgar o acordo de co-gestão em representação ao CCP;
- e) realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VINTE E OITO

(Conselheiro)

O conselheiro é o membro do CCP, de carácter idóneo e experiência na actividade de pesca, com poder de influência sobre os membros, que emite pareceres e conselhos sobre matérias relativas a actividade de pesca na área de jurisdição do CCP.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do Conselheiro)

Compete ao conselheiro do CCP prestar toda assistência técnica e assessoria aos órgãos sociais e em particular ao Conselho de Direcção do CCP, nos vários domínios de actividade do CCP.

ARTIGO TRINTA

(Área de gestão do centro de pesca)

Um) A Área de Gestão de Centro de Pesca é a base operativa do CCP composto por um mínimo cinco membros que desempenham tarefas nas áreas de mobilização, licenciamento e fiscalização no respectivo centro de pesca, subdividindo-se em duas áreas:

- a) mobilização, licenciamento da pesca e monitoria;
- b) fiscalização da Pesca.

Dois) A Área de gestão é dirigida por um vogal eleito pelos membros do CCP em Assembleia Geral.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar a definição do número de membros para cada uma das áreas de actividades previstas no número anterior.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências da área de gestão do centro de pesca)

Compete a área de gestão do centro de pesca:

- a) responder pelas actividades no âmbito da gestão das pescarias, ordenamento da pesca, estatística de pesca, conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- b) responder pelas competências no âmbito da fiscalização da pesca.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Secretariado)

Secretariado é a área de apoio administrativo do CCP, constituído por um mínimo de três membros.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competências do secretariado)

Compete ao secretariado do CCP:

- a) organizar e programar as actividades do CCP;
- b) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção do CCP;
- c) elaborar actas e assegurar o fluxo do expediente;
- d) registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Tesouraria)

Tesouraria é área encarregue da contabilidade do CCP, que exerce a gestão financeira funcionando com 3 membros.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competências da Tesouraria)

Compete a tesouraria do CCP:

- a) zelar pelos fundos e registo das despesas do CCP;
- b) efectuar depósitos e realizar despesas previamente autorizadas;
- c) assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;
- d) elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas;
- e) zelar pelo património do CCP.

CAPÍTULO V

Das eleições no CPP

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Eleições)

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros, o presidente, presidente da

Assembleia Geral, membros dos órgãos sociais e do Conselho de Direcção.

Dois) Apenas os membros efectivos do CCP, gozam do direito de eleger e ser eleitos aos cargos do CCP.

Três) Os cargos referidos no número 1 do presente artigo são constituídos por eleição com validade até cinco anos e renovável por mais um mandato.

Quatro) Os membros cessantes que tenham sido eleitos aos cargos referidos no n.º 1 do presente artigo, só podem voltar a candidatar-se aos mesmos, 6 anos após o último mandato.

Cinco) Por vontade manifestada pelos membros dos CCPs, tendo em conta o bom desempenho do presidente cessante pode voltar a se candidatar.

Seis) As eleições aos cargos do CCP, são realizadas de forma separada, cujos nomes dos concorrentes devem ser afixados nos centros de pesca, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de realização das eleições.

Sete) A eleição de membros para os cargos do CCP é voluntário, e deve obedecer o princípio de equidade de género e do envolvimento dos diferentes grupos profissionais da pesca artesanal.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Procedimentos de eleição dos presidentes e vice-presidentes)

Os membros candidatos ao cargo de presidente e vice-presidente do CCP, Presidente e vice-presidente da Assembleia Geral do CCP e Presidente do Conselho Fiscal devem cumulativamente obedecer os seguintes requisitos:

- a) residir e exercer a actividade de pesca e outras afins a pesca, na sua área de jurisdição, pelo menos há um ano em relação a data de realização de eleições;
- b) ter idade não inferior a 25 anos.

CAPÍTULO VI

Da gestão financeira

ARTIGO TRINTA E OITO

(Gestão do fundo do CCP)

Um) Para a realização das despesas inerentes as suas actividades, o CCP deve possuir um fundo comum e respectiva conta bancária.

Dois) Nos assuntos de gestão corrente do CCP é reconhecida a assinatura do presidente e do vice-presidente e nos casos de ausência ou impedimento, do presidente da assembleia Geral.

Três) Quando se trate de gestão financeira é obrigatório a assinatura conjunta do presidente do CCP, vice-presidente e do tesoureiro.

Quatro) Enquanto o CCP existir, o fundo Comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Fontes de receitas)

Um) A fonte de receitas do CCP é constituído por:

- a) contribuições dos membros (quotas);
- b) doações;
- c) outros valores que venham a ser consignados.

Dois) Compete a Assembleia Geral do CCP decidir sobre a introdução de quotas dos membros, o valor a pagar e a periodicidade de cobrança.

CAPITULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA

(União de CCPs)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Corumana este poderá associar-se a outros CCPs com vista à constituição de uma união de CCPs.

Dois) A união de CCPs não carece de autorização, mas deverá ser criada por um Acordo de união onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do acordo, será dado conhecimento à autoridade provincial de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCPs coligados.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Infrações disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral do CCP, as directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infrações disciplinares a serem definidas no regulamento interno do CCP.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Formas de Articulação)

Compete ao órgão central responsável pelo ordenamento da pesca e gestão das pescarias, por Despacho, definir os procedimentos e as formas de articulação dos Conselhos Comunitários de Pesca com os órgãos da administração da pesqueira de nível distrital.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Regulamento interno)

Sem prejuízo do previsto no presente estatuto, compete a Assembleia Geral do CCP aprovar no prazo 60 dias o Regulamento Interno do CCP.

Conselho Comunitário de Pesca de Boane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) O Conselho Comunitário de Pesca de Boane é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, que colaboram na gestão participativa das pescarias e tem como objectivo garantir o cumprimento de medidas de gestão vigentes e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca.

Dois) O CCP de Boane é uma associação dotada de personalidade jurídica e autonomia patrimonial que não prossegue fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CCP)

Um) O CCP de Boane tem a sua sede no Distrito de Boane, Povoado de Mahanhane.

Dois) A área de jurisdição do CCP de Boane é de Localidade de Massaca até Localidade de Mahanhane em toda Albufeira da Barragem dos Pequenos Libombos.

Três) O CCP desenvolve as suas actividades dentro do limite da respectiva área de jurisdição.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Boane, devidamente reconhecidos e registados.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O CCP de Boane tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca na sua área de jurisdição, cabendo-lhe:

- a) apoiar os órgãos da administração pesqueira do respectivo distrito, no processo de licenciamento da pesca e fiscalização da pesca;
- b) participar na elaboração de propostas e implementação de medidas de gestão e de acesso ou restrição da pesca;
- c) alertar as autoridades responsáveis pela administração pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros, seus ecossistemas e do meio ambiente;
- d) implementar e monitorar as medidas de gestão, e controlar a actividade de pesca na área de pesca de gestão comunitária;
- e) gerir e conservar os recursos pesqueiros e seus ecossistemas.

ARTIGO 5

(Funções do CCP)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, são funções do CCP:

- a) Mo âmbito de gestão das pescarias:
 - i. mobilizar a participação dos pescadores e as comunidades, nas discussões sobre medidas de gestão e/ou na elaboração dos planos de gestão;
 - ii. propor medidas de gestão que contribuam para a conservação dos recursos pesqueiros, podendo ser práticas costumeiras e/ou culturais;
 - iii. alertar a autoridade de administração pesqueira sobre presença de novos recursos pesqueiros ou de espécies em via de extinção;
 - iv. alcançar consensos sobre opções de gestão e/ou mecanismos de limitação do esforço de pesca na área de jurisdição, com base no plano de gestão ou nas recomendações da autoridade de investigação pesqueira;
 - v. identificar as áreas de pesca passíveis de uma gestão comunitária e/ou áreas de recuperação do recurso;
 - vi. realizar, regularmente, acções de sensibilização sobre boas práticas na actividade pesqueira e conservação dos ecossistemas;
 - vii. apoiar na identificação de espécies a proteger;
 - viii. propor e definir áreas de recuperação do recurso;
 - ix. controlar a captura de espécies protegidas;
 - x. operacionalizar os planos de gestão, de modo a preservar a sustentabilidades dos recursos;
 - xi. gerir conflitos de pesca relacionados com a exploração de recursos pesqueiros;
 - xii. realizar ncontros regulares para debater matérias de co-gestão das pescarias;
 - xiii. elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais e submeter ao competente órgão do estado.
- b) no âmbito de estatísticas de pesca:
 - i. recolher e manter um registo actualizado sobre as estatísticas correntes de produção pesqueira (capturas), artes de pesca activas e não activas;
 - ii. fornecer periodicamente dados sobre os preços de pescado nos centros de pesca;

- iii. apoiar na realização de censos, inquéritos, mapeamentos e estudos sobre a pesca artesanal;
 - iv. fornecer os dados estatísticos relevantes ao competente órgão do estado.
- c) no âmbito de ordenamento da pesca:
- i. registar e actualizar os dados sobre os pescadores, artes de pesca e embarcações de pesca na sua área de jurisdição;
 - ii. mobilizar os pescadores para adesão ao cadastro, obtenção do cartão do pescador e licenciamento da pesca junto as autoridades distritais;
 - iii. apoiar no processo do licenciamento da pesca na sua área de jurisdição da seguinte forma:
 - iv. reconhecimento de pescadores;
 - v. confirmação da propriedade das artes de pesca e embarcações de pesca;
 - vi. participação na vistoria das artes e embarcações de pesca;
 - vii. confirmação/preenchimento dos dados para a emissão de licença de pesca.
- d) no âmbito da conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos:
- i. apoiar na gestão dos ecossistemas aquáticos e no repovoamento de áreas críticas na sua área de jurisdição;
 - ii. sensibilizar os usuários sobre impacto da degradação/destruição do mangal e outros ecossistemas;
 - iii. monitorar as actividades nas áreas de pesca de gestão comunitária;
 - iv. controlar e prevenir a poluição marinha e actividades que sejam destrutivas para a saúde dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas.
- e) no âmbito da fiscalização da pesca:
- i. identificar membros do ccp para apoiar os órgãos locais na fiscalização da pesca na sua área de jurisdição;
 - ii. apoiar os agentes de fiscalização na sinalização das artes de pesca artesanal;
 - iii. realizar patrulhas de fiscalização na sua área de jurisdição, só quando devidamente credenciados e habilitados, proceder os seguintes actos;

- iv. verificar as artes de pesca e sua sinalização;
- v. verificar a conformidade da licença de pesca, respectivas artes e sua validade;
- vi. apreender as artes nocivas a pesca e submeter as autoridades competentes para conferir o destino das mesmas;
- vii. assistir as descargas nos centros de pesca da sua área de jurisdição dos produtos de pesca e verificar em particular o seguinte:
- viii. existência ou não de espécies proibidas a captura;
- ix existência ou não de capturas de juvenis e espécies abaixo do tamanho mínimo previsto na legislação pesqueira.

Dois) cabe ainda ao CCP no âmbito da fiscalização da pesca, comunicar a autoridade competente, todas as infracções de pesca que tomar conhecimento.

CAPÍTULO II

Dos membros do CCP

ARTIGO SEIS

(Número mínimo de membros)

- a) O CCP de Boane é composto por um número de 12 membros eleitos e total de 140 pescadores, com idade superior a 18 anos.

ARTIGO SETE

(Categorias de membros)

Um) Os membros do CCP agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores: os que subscrevem os estatutos de criação e constituição do CCP;
- b) membros efectivos: todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;
- c) membros conselheiros: todos aqueles que venham a ser reconhecidos, pelo papel que desempenham como conselheiros do CCP;
- d) membros honorários: todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP.

Dois) A admissão de membros conselheiros e honorários é feita por decisão da Assembleia Geral do CCP, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos para membros do CCP de Boane, os seguintes profissionais:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito;
- d) processador de pescado de pesca artesanal;
- e) comerciantes de pescado e insumos de pesca artesanal;
- f) outros profissionais de pesca.

Dois) São ainda membros efectivos do CCP de Boane, as pessoas singulares ou colectivas estando vinculadas à comunidade e centro de pesca onde o CCP esta inserido, desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) possuir nacionalidade moçambicana;
- b) ter idade igual ou maior de 18 anos de idade;
- c) ser residente na comunidade onde o CCP está inserido e exercer actividades de forma permanente.

Três) Podem ainda ser membros do CCP as pessoas singulares que, embora não exercendo qualquer actividade, sejam idóneas, aceitem os termos do presente estatuto e manifestem voluntariamente a intenção de filiação.

Quatro) O pedido de admissão é feito mediante o preenchimento de uma ficha contendo os elementos necessários à sua apreciação.

Cinco) A admissão de membro efectivo é feita, a título provisório, pelo Conselho de Direcção mediante a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do CCP de Boane, os seguintes:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;

- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito;
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros do CCP de Boane, os seguintes:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração das pescas;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP;
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento.

Dois) Os membros do CCP gozam de outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados em outros instrumentos legais.

ARTIGO ONZE

(Qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro do CCP de Boane, adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP.

Dois) A qualidade de membro perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- c) pela expulsão;
- d) por morte.

Dois) A qualidade de membro do CCP é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

O CCP de Boane é composto pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral do CCP

ARTIGO TREZE

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo colegial do CCP, que representa o interesse de todos membros e dos pescadores da sua área de jurisdição.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros de pleno direito e é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, ambos eleitos.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral do CCP)

Um) Compete à Assembleia Geral do CCP:

- a) deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- b) aprovar as propostas de membros conselheiros e honorários;
- c) eleger ou exonerar os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e o presidente e vice-presidente da Assembleia Geral;
- d) fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- e) propor a alteração dos estatutos do CCP;
- f) aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;
- g) deliberar sobre as propostas de projectos e outras iniciativas de desenvolvimento local;
- h) controlar a execução do plano de actividades e orçamento do CCP;
- i) aprovar o relatório de actividades e de contas do CCP.

Dois) Compete em especial a Assembleia Geral do CCP reunir consensos entre os seus membros e a comunidade, sobre as seguintes matérias:

- a) a adopção de medidas de gestão na sua área de jurisdição;
- b) elaboração dos planos de gestão;
- c) proposta de criação de áreas pesca de gestão comunitária; e,
- d) proposta de criação de áreas de recuperação do recurso.

ARTIGO QUINZE

(Competências do presidente da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) convocar, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, e aprovar a respectiva agenda de trabalhos;
- b) assinar os termos de abertura e encerramento, rubricar os livros e actas da Assembleia Geral;
- c) empossar os membros eleitos dos órgãos sociais;
- d) receber e remeter requerimentos e recursos nos prazos legais, cuja decisão seja da competência da Assembleia Geral;
- e) receber as comunicações de renúncia aos respectivos cargos dos órgãos sociais;

f) presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e respectivos estatutos e regulamentos;

g) participar sempre que conveniente nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto;

h) exercer as demais orientações que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral do CCP reúne-se ordinariamente duas vezes por ano (1 vez em cada semestre) e extraordinariamente sempre que convocada, pelo presidente da Assembleia Geral.

Dois) Nas sessões da Assembleia Geral do CCP podem participar sem direito a voto, membros da comunidade onde o CCP esteja inserido.

Três) Na falta ou impedimento do Presidente, a sessão da Assembleia Geral é dirigida pelo vice-presidente.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocatória e deliberações)

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da Assembleia Geral.

Dois) Por iniciativa de 2/3 dos membros do CCP, pode ser solicitada a realização de assembleia geral extraordinária.

Três) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por consenso dos presentes à sessão, e quando não se reúne consensos através de votação por maioria simples.

Quatro) No início das sessões da Assembleia Geral, são eleitos oficiosamente pelos seus membros, dois vogais para coadjuvar o presidente durante a sessão.

Cinco) A deliberação que aprova a alteração dos estatutos do CCP, carece de aceitação por parte da entidade que outorga o seu funcionamento.

Seis) As deliberações de exoneração do presidente da Assembleia Geral são presididas pelo vice-presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção do CCP

ARTIGO DEZOITO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de natureza técnica que executa as funções e tarefas do CCP.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) presidente do CCP;
- b) vice-presidente do CCP;
- c) conselheiro;
- d) coordenador da área de gestão de centro de pesca;
- e) vogais;
- f) tesoureiro;
- g) secretariado.

Três) Os vogais presentes ao Conselho de Direcção, vem em representação de cada um dos Centros de Pesca que constituem o CCP.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
- b) admitir e nomear o pessoal necessário para o desempenho de actividades no CCP;
- c) elaborar relatórios mensais, planos de actividades e orçamento do CCP;
- d) elaborar e apresentar a Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
- e) aplicar as sanções da sua competência, quando necessário propor à Assembleia Geral do CCP a aplicação de outras sanções;
- f) pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;
- g) realizar a monitoria e registo das actividades pesqueiras da sua área de jurisdição;
- h) colaborar com as autoridades em acções relativas a administração pesqueira;
- i) realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites e competências;
- j) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VINTE

(Periodicidade)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente convocar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Definição e composição)

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do CCP composto por três membros, designadamente:

- a) 1 presidente;
- b) 2 vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) fiscalizar a regularidade do funcionamento dos órgãos do CCP;
- b) acompanhar a execução de planos de actividades financeiras anuais e plurianuais;
- c) examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;
- d) emitir parecer sobre relatório de actividade e o relatório de contas;
- e) fiscalizar os actos de gestão praticados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Periodicidade)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar ou ainda a pedido dos vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos expressos, incluindo o do presidente, tendo este, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do sistema orgânico

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A área de gestão do centro de pesca é constituída por representante de cada um dos centros de pesca do CCP.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Presidente)

O presidente do CCP é o órgão que representa e responde pelo CCP dentro e fora dele.

ARTIGO VINTE SEIS

(Vice-presidente)

É o órgão que coadjuva o presidente, e representa o CCP nos casos de ausência e impedimentos do presidente.

ARTIGO VINTE SETE

(Competências do presidente)

Compete ao presidente do CCP:

- a) representar o CCP dentro ou fora da sua área de jurisdição;

b) realizar todos os actos de gestão corrente;

c) convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;

d) outorgar o acordo de co-gestão em representação ao CCP;

e) realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VINTE E OITO

(Conselheiro)

O Conselheiro é o membro do CCP, de carácter idóneo e experiência na actividade de pesca, com poder de influência sobre os membros, que emite pareceres e conselhos sobre matérias relativas a actividade de pesca na área de jurisdição do CCP.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do conselheiro)

Compete ao conselheiro do CCP prestar toda assistência técnica e assessoria aos órgãos sociais e em particular ao Conselho de Direcção do CCP, nos vários domínios de actividade do CCP.

ARTIGO TRINTA

(Área de gestão do centro de pesca)

Um) A área de gestão de centro de pesca é a base operativa do CCP composto por um mínimo cinco membros que desempenham tarefas nas áreas de mobilização, licenciamento e fiscalização no respectivo centro de pesca, subdividindo-se em duas áreas:

- a) mobilização, licenciamento da pesca e monitoria;
- b) fiscalização da pesca.

Dois) A área de gestão é dirigida por um vogal eleito pelos membros do CCP em Assembleia Geral.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar a definição do número de membros para cada uma das áreas de actividades previstas no número anterior.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências da área de gestão do centro de pesca)

Compete a área de gestão do centro de pesca:

- a) responder pelas actividades no âmbito da gestão das pescarias, ordenamento da pesca, estatística de pesca, conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- b) responder pelas competências no âmbito da fiscalização da pesca.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Secretariado)

Secretariado é a área de apoio administrativo do CCP, constituído por um mínimo de três membros.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competências do Secretariado)

Compete ao secretariado do CCP:

- a) organizar e programar as actividades do CCP;
- b) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção do CCP;
- c) elaborar actas e assegurar o fluxo do expediente;
- d) registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Tesouraria)

Tesouraria é área encarregue da contabilidade do CCP, que exerce a gestão financeira funcionando com 3 membros.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competências da tesouraria)

Compete a tesouraria do CCP:

- a) zelar pelos fundos e registo das despesas do CCP;
- b) efectuar depósitos e realizar despesas previamente autorizadas;
- c) assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;
- d) elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas
- e) zelar pelo património do CCP.

CAPÍTULO V

Das eleições no CCP

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Eleições)

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros, o presidente, presidente da Assembleia Geral, membros dos órgãos sociais e do Conselho de Direcção.

Dois) Apenas os membros efectivos do CCP, gozam do direito de eleger e ser eleitos aos cargos do CCP.

Três) Os cargos referidos no número 1 do presente artigo são constituídos por eleição com validade até cinco anos e renovável por mais um mandato.

Quatro) Os membros cessantes que tenham sido eleitos aos cargos referidos no n.º 1 do presente artigo, só podem voltar a candidatar-se aos mesmos, 6 anos após o último mandato;

Cinco) Por vontade manifestada pelos membros dos CCPs, tendo em conta o bom desempenho do presidente cessante pode voltar a se candidatar.

Seis) As eleições aos cargos do CCP, são realizadas de forma separada, cujos nomes dos concorrentes devem ser afixados nos centros de pesca, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de realização das eleições.

Sete) A eleição de membros para os cargos do CCP é voluntária, e deve obedecer o princípio de equidade de género e do envolvimento dos diferentes grupos profissionais da pesca artesanal.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Procedimentos de eleição dos presidentes e vice-presidentes)

Os membros candidatos ao cargo de presidente e vice-presidente do ccp, presidente e vice-presidente da Assembleia Geral do CCP e presidente do Conselho Fiscal devem cumulativamente obedecer os seguintes requisitos:

- a) residir e exercer a actividade de pesca e outras afins a pesca, na sua área de jurisdição, pelo menos há um ano em relação a data de realização de eleições;
- b) ter idade não inferior a 25 anos.

CAPÍTULO VI

Da gestão financeira

ARTIGO TRINTA E OITO

(Gestão do Fundo do CCP)

Um) Para a realização das despesas inerentes as suas actividades, o CCP deve possuir um fundo comum e respectiva conta bancária.

Dois) Nos assuntos de gestão corrente do CCP é reconhecida a assinatura do presidente e do vice-presidente e nos casos de ausência ou impedimento, do Presidente da Assembleia Geral.

Três) Quando se trate de gestão financeira é obrigatório a assinatura conjunta do presidente do CCP, vice-presidente e do tesoureiro.

Quatro) Enquanto o CCP existir, o fundo comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Fontes de receitas)

Um) A fonte de receitas do CCP é constituído por:

- a) contribuições dos membros (quotas);
- b) doações;
- c) outros valores que venham a ser consignados.

Dois) Compete a Assembleia Geral do CCP decidir sobre a introdução de quotas dos membros, o valor a pagar e a periodicidade de cobrança.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA

(União de CCPs)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Boane este poderá associar-se a outros CCPs com vista à constituição de uma união de CCPs.

Dois) A união de CCPs não carece de autorização, mas deverá ser criada por um Acordo de união onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do acordo, será dado conhecimento à autoridade provincial de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCPs coligados.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral do CCP, as directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no regulamento interno do CCP.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Formas de Articulação)

Compete ao órgão central responsável pelo ordenamento da pesca e gestão das pescarias, por despacho, definir os procedimentos e as formas de articulação dos conselhos comunitários de Pesca com os órgãos da administração da pesqueira de nível distrital.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Regulamento Interno)

Sem prejuízo do previsto no presente estatuto, compete a Assembleia Geral do CCP aprovar no prazo 60 dias o regulamento interno do CCP.



Conselho Comunitário de Pesca – CCP de Mahelane – Distrito de Namaacha

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) O Conselho Comunitário de Pesca de Mahelane é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, que colaboram na gestão participativa das pescarias e têm como objectivo garantir o

cumprimento de medidas de gestão vigentes e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca e aquacultura.

Dois) O CCP de Mahelane é uma associação dotada de personalidade jurídica e autonomia patrimonial que não prossegue fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CCP)

Um) O CCP de Mahelane tem a sua sede no Distrito de Namaacha, Posto administrativo de Changelene Localidade de Mahelane Bairro2.

Dois) A área de jurisdição do CCP é de 8000 metros quadrados, dista a 600m do mercado de Mahelane, 650 metros da Secretaria da Localidade de Mahelane, a 100 metros do regadio 44 hectares de Mahelane.

Três) O CCP desenvolve as suas actividades dentro do limite da respectiva área de jurisdição.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Mahelane, devidamente reconhecidos e registados.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O CCP de Mahelane tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos resultantes da pesca na sua área de jurisdição, cabendo-lhe:

- a) apoiar os órgãos da administração pesqueira do respectivo distrito, no processo de licenciamento da pesca e fiscalização da pesca;
- b) participar na elaboração de propostas e implementação de medidas de gestão e de acesso ou restrição da pesca;
- c) alertar as autoridades responsáveis pela administração pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros, seus ecossistemas e do meio ambiente;
- d) implementar e monitorar as medidas de gestão, e controlar a actividade de pesca na área de pesca de gestão comunitária;
- e) gerir e conservar os recursos pesqueiros e seus ecossistemas.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, são funções do CCP:

- a) no âmbito de gestão das pescarias:
 - i. mobilizar a participação dos pescadores e as comunidades, nas discussões sobre medidas de gestão e/ou na elaboração dos planos de gestão;

- ii. propor medidas de gestão que contribuam para a conservação dos recursos pesqueiros, podendo ser práticas costumeiras e/ou culturais;
- iii. alertar a autoridade de administração pesqueira sobre presença de novos recursos pesqueiros ou de espécies em via de extinção;
- iv. alcançar consensos sobre opções de gestão e/ou mecanismos de limitação do esforço de pesca na área de jurisdição, com base no plano de gestão ou nas recomendações da autoridade de investigação pesqueira;
- v. identificar as áreas de pesca passíveis de uma gestão comunitária e/ou áreas de recuperação do recurso;
- vi. realizar, regularmente, acções de sensibilização sobre boas práticas na actividade pesqueira e conservação dos ecossistemas;
- vii. apoiar na identificação de espécies a proteger;
- viii. propor e definir áreas de recuperação do recurso;
- ix. controlar a captura de espécies protegidas;
- x. operacionalizar os planos de gestão, de modo a preservar a sustentabilidade dos recursos;
- xi. gerir conflitos de pesca relacionados com a exploração de recursos pesqueiros;
- xii. realizar encontros regulares para debater matérias de co-gestão das pescarias;
- xiii. elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais e submeter ao competente órgão do Estado.

b) no âmbito de Estatísticas de pesca:

- i. recolher e manter um registo actualizado sobre as estatísticas correntes de produção pesqueira (capturas), artes de pesca activas e não activas;
- ii. fornecer periodicamente dados sobre os preços de pescado nos centros de pesca;
- iii. apoiar na realização de censos, inquéritos, mapeamentos e estudos sobre a pesca artesanal;
- iv. fornecer os dados estatísticos relevantes ao competente órgão do Estado.

c) no âmbito de ordenamento da pesca:

- i. registar e actualizar os dados sobre os pescadores, artes de pesca e embarcações de pesca na sua área de jurisdição;

- ii. mobilizar os pescadores para adesão ao cadastro, obtenção do Cartão do Pescador e licenciamento da pesca junto as autoridades distritais;
 - iii. apoiar no processo do licenciamento da pesca na sua área de jurisdição da seguinte forma;
 - iv. reconhecimento de pescadores;
 - v. confirmação da propriedade das artes de pesca e embarcações de pesca;
 - vi. participação na vistoria das artes e embarcações de pesca;
 - vii. confirmação/preenchimento dos dados para a emissão de licença de pesca.
- d) no âmbito da conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos
- i. apoiar na gestão dos ecossistemas aquáticos e no repovoamento de áreas críticas na sua área de jurisdição;
 - ii. sensibilizar os usuários sobre impacto da degradação/destruição do mangal e outros ecossistemas;
 - iii. monitorar as actividades nas áreas de pesca de gestão comunitária;
 - iv. controlar e prevenir a poluição marinha e actividades que sejam destrutivas para a saúde dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas.
- e) no âmbito da fiscalização da pesca:

- i. identificar membros do CCP para apoiar os órgãos locais na fiscalização da pesca na sua área de jurisdição;
- ii. apoiar os agentes de fiscalização na sinalização das artes de pesca artesanal;
- iii. realizar patrulhas de fiscalização na sua área de jurisdição, só quando devidamente credenciados e habilitados, proceder os seguintes actos;
- iv. verificar as artes de pesca e sua sinalização;
- v. verificar a conformidade da licença de pesca, respectivas artes e sua validade;
- vi. apreender as artes nocivas a pesca e submeter as autoridades competentes para conferir o destino das mesmas;

vii. assistir as descargas nos centros de pesca da sua área de jurisdição dos produtos de pesca e verificar em particular o seguinte:

- viii. existência ou não de espécies proibidas a captura;
- ix. existência ou não de capturas de juvenis e espécies abaixo do tamanho mínimo previsto na legislação pesqueira.

Dois) Cabe ainda ao CCP no âmbito da fiscalização da pesca, comunicar a autoridade competente, todas as infracções de pesca que tomar conhecimento através da declaração de factos, sem prejuízo da tomada de medidas que assegurem a apreensão de bens e outros meios empregues.

CAPÍTULO II

Dos Membros do CCP

ARTIGO SEIS

(Número mínimo de membros)

Um) O CCP de Mahelane é composto por 160 membros, com idade igual ou maior a 18 anos.

Dois) Todos os membros são compostos por pescadores artesanais, comerciantes, líderes locais, serralheiros e carpinteiros navais.

ARTIGO SETE

(Categorias de membros)

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do CCP de Mahelane os seguintes:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito;
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros do CCP de Mahelane, os seguintes:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração das pesca;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP;
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento.

Dois) Os membros do CCP gozam de outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados em outros instrumentos legais e também decididos em assembleia geral.

ARTIGO ONZE

(Qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro do CCP de Mahelane e mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP.

Dois) A qualidade de membro perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- c) pela expulsão;
- d) por morte.

Três) A qualidade de membro do CCP é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

O CCP de Mahelane é composto pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral do CCP

ARTIGO TREZE

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo colegial do CCP, que representa o interesse de todos membros e dos pescadores da sua área de jurisdição.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros de pleno direito e é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, ambos eleitos.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral do CCP)

Um) Compete à Assembleia Geral do CCP:

- a) aprovar as propostas de membros conselheiros e honorários;
- b) eleger ou exonerar os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e o presidente e vice-presidente da Assembleia Geral;
- c) fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
- d) propor a alteração dos estatutos do CCP;
- e) aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;
- f) deliberar sobre as propostas de projectos e outras iniciativas de desenvolvimento local;
- g) controlar a execução do plano de actividades e orçamento do CCP;
- h) aprovar o relatório de actividades e de contas do CCP.

Dois) Compete em especial a Assembleia Geral do CCP reunir consensos entre os seus membros e a comunidade, sobre as seguintes matérias:

- a) a adopção de medidas de gestão na sua área de jurisdição;
- b) elaboração dos planos de gestão;
- c) proposta de criação de áreas pesca de gestão comunitária; e,
- d) proposta de criação de áreas de recuperação do recurso.

ARTIGO QUINZE

(Competências do presidente da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) convocar, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, e aprovar a respectiva agenda de trabalhos;
- b) assinar os termos de abertura e encerramento, rubricar os livros e actas da Assembleia Geral;
- c) empossar os membros eleitos dos órgãos sociais;
- d) receber e remeter requerimentos e recursos nos prazos legais, cuja decisão seja da competência da Assembleia Geral;
- e) receber as comunicações de renúncia aos respectivos cargos dos órgãos sociais;
- f) presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e respectivos estatutos e regulamentos;
- g) participar sempre que conveniente nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto;
- h) exercer as demais orientações que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral do CCP reúne-se ordinariamente duas vezes por ano (1 vez em cada semestre) e extraordinariamente sempre que convocada, pelo presidente da Assembleia Geral.

Dois) Nas sessões da Assembleia Geral do CCP podem participar sem direito a voto, membros da comunidade onde o CCP esteja inserido.

Três) Na falta ou impedimento do presidente, a sessão da Assembleia Geral é dirigida pelo vice-presidente.

ARTIGO DEZOITO

(Convocatória e deliberações)

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da Assembleia Geral.

Dois) Por iniciativa de 2/3 dos membros do CCP, pode ser solicitada a realização de assembleia geral extraordinária.

Três) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por consenso dos presentes à sessão, e quando não se reúne consensos através de votação por maioria simples.

Quatro) No início das sessões da Assembleia Geral, são eleitos oficiosamente pelos seus membros, dois vogais para coadjuvar o presidente durante a sessão.

Cinco) A deliberação que aprova a alteração dos estatutos do CCP, carece de aceitação por parte da entidade que outorga o seu funcionamento.

Seis) As deliberações de exoneração do presidente da Assembleia Geral são presididas pelo vice-presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção do CCP

ARTIGO DEZOITO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de natureza técnica que executa as funções e tarefas do CCP.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) presidente do CCP;
- b) vice-presidente do CCP;
- c) conselheiro;
- d) coordenador da área de gestão de centro de pesca;
- e) vogais;
- f) tesoureiro;
- g) secretariado.

Dois) Os vogais presentes ao Conselho de Direcção, vem em representação de cada um dos centros de pesca que constituem o CCP.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
- b) admitir e nomear o pessoal necessário para o desempenho de actividades no CCP;
- c) elaborar relatórios mensais, planos de actividades e orçamento do CCP;
- d) elaborar e apresentar a Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
- e) aplicar as sanções da sua competência, quando necessário propor à Assembleia Geral do CCP a aplicação de outras sanções;
- f) pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;
- g) realizar a monitoria e registo das actividades pesqueiras da sua área de jurisdição;
- h) colaborar com as autoridades em acções relativas a administração pesqueira;
- i) realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites e competências;
- j) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VINTE

(Periodicidade)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Definição e Composição)

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do CCP composto por três membros, designadamente:

- a) 1 presidente;
- b) 2 vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) fiscalizar a regularidade do funcionamento dos órgãos do CCP;
- b) acompanhar a execução de planos de actividades financeiras anuais e plurianuais;
- c) examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;

- d) emitir parecer sobre relatório de actividade e o relatório de contas;
- e) fiscalizar os actos de gestão praticados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Periodicidade)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar ou ainda a pedido dos vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos expressos, incluindo o do presidente, tendo este, voto de qualidade.

Três) Enquanto o CPP existir, o fundo comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dividas dos seus membros.

ARTIGO 39

(Fontes de receitas)

Um) A fonte de receitas do CCP é constituído por:

- a) contribuições dos membros (quotas);
- b) doações;
- c) outros valores que venham a ser consignados.

Dois) Compete a Assembleia Geral do CCP decidir sobre a introdução de quotas dos membros, o valor a pagar e a periodicidade de cobrança.

CAPITULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA

(União de CCPs)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Corumana este poderá associar-se a outros CCPs com vista à constituição de uma união de CCPs.

Dois) A união de CCPs não carece de autorização, mas deverá ser criada por um acordo de união onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do acordo, será dado conhecimento à autoridade provincial de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCPs coligados.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral do CCP, as directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no regulamento interno do CCP.

Advanced Cleaning Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dezanove de Novembro de dois mil vinte e cinco, a sociedade Advanced Cleaning Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Matola, matriculada sob NUEL 100714329, com capital de cem mil meticais, o sócio delibera a cessão de quotas, e entrada de novo sócio na sociedade. Em consequência acima dessa deliberação ficam alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social de cem mil meticais, pertencente ao único socio Barend Carel de Jager, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Barend Carel de Jager.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Novembro de 2025. – O Notário, *Ilegível*.

África Kilimanjaro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o número 101668479, a cargo de Aida Zelia Augusto Mucore, conservadora e notaria técnica, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada África Kilimanjaro – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Alberto Isabel Raul da Costa, solteiro, maior Natural de Namapa-Erate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 030102391422Q, emitido pela Direção de Identificação Civil de Nampula, a 3 de Julho de 2019, residente no Bairro de Namicopo, Q. 20, U/C Pedreira,

Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação África Kilimanjaro – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Namicopo, Q. 20 U/C, Pedreira, Cidade de Nampula e Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegação ou qualquer outra forma de representação social no País como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, fornecimento de bens e serviços tais como:

- Comercialização de material de escritório, comercialização de produtos alimentares e de limpeza;
- procurment e logística;
- agenciamento de prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suporte às actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representante, delegar todas ou parte das actividades do seus objecto social mediante acordos com entidades nacionais, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alberto Isabel Raul da Costa.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão por decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, ou passivamente, compete ao sócio Alberto Isabel Raul da Costa, que desde já fica nomeado administrador em dispensa de caução, sendo obrigatório a sua

assinatura para obrigar a sociedade em todos atos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-los em actos e contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 16 de Dezembro de 2021. – A Conservadora Notaria Técnica, *Ilegível*.

AM Consultoria e Importação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059816, uma sociedade denominada AM Consultoria e Importação, Limitada, entre:

Andro Miguel Tamele, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100239945F emitido na Cidade de Maputo, a 3 de Agosto de 2022, residente em Maputo; e

Alípio Hamid Madaugy Esteves Guimarães, estado civil solteiro, natural de Xai-Xai, residente em Rua Castelo Branco 47, Malhangalene B, Kampfumo, titular do Bilhete de Identidade n.º 090102539855B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 3 de outubro de 2022.

É, nos termos do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AM Consultoria e Importação, Limitada de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Olof Palm, Bairro Central, n.º 341, Andar R/C, Kampfumo, Cidade de Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) prestação de serviços logística e *procurement*;
- b) serviços de transporte;
- c) comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados;
- d) comércio a retalho de têxteis;
- e) máquinas diversas;
- f) equipamento de escritório;
- g) equipamento informático e mobiliário de escritório;
- h) equipamento electrónico, telemóveis e electrodomésticos;
- i) equipamentos diversos;
- j) comércio a retalho de calçados e artigos de couro;
- k) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- l) comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia;
- m) comércio a retalho de outros produtos novos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Andro Miguel Tamele;
- b) cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Alípio Hamid Madaugy Esteves Guimarães.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Andro Miguel Tamele, que desde já fica nomeado administrador, e na ausência deste responde o sócio Alípio Hamid Madaugy Guimarães que fica nomeado administrador executivo.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador Andro Miguel Tamele;

b) pela assinatura do administrador executivo Alípio Hamid Madaugy Guimarães e dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil e os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidado como único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 21 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Anselmo Barreiros Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte cinco, da sociedade Anselmo Barreiros Construções, Limitada com sede social no Bairro de Aeroporto, Rua São Vivente n.º 64, Distrito Nihamankulu, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105027772, com capital social de um milhão e quinhentos mil meticais.

Foi posta a mesa pelos sócios, a pretensão de transformar a denominação da sociedade de Anselmo Barreiros Construções, Limitada de modo a assumir a nova denominação MBC-Momade Barreiros Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O sócio Anselmo Laura Afonso Muandule cedeu na totalidade sua quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais (750.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social ao Momade Sayde Óscar Barreiro, passando desde já o sócio Momade Sayde Óscar Barreiro sendo o único administrador da sociedade.

Em consequência, foi deliberado alteração do artigo primeiro, quarto e décimo do pacto social, e passa a ter nova redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta denominação de MBC- Momade Barreiros Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração desta escritura e da declaração de início de actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT) pertencente ao sócio Momade Sayde Óscar Barreiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo único sócio como administrador a eleger pela assembleia geral, que poderão constituir procurador da sociedade e obrigá-lo.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador geral o senhor Momade Sayde Óscar Barreiro.

Está conforme.

Maputo, 21 de Novembro de 2025. – Conservador, *Ilegível*.

Associação Cirineu Levanta- Te África – ACLA

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte quatro de Junho do ano dois mil e vinte e cinco, deliberou-se a alteração dos órgãos sociais da Associação Cirineu Levanta-Te África – ACLA, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número 100191881, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Sobre a reestruturação e eleição dos órgãos sociais da associação. Nos termos do número 1 do artigo 14 dos estatutos da ACLA, em sufrágio universal dos membros da associação, foram eleitos os membros que se seguem para os cargos dos órgãos sociais, nomeadamente:

Mesa da Assembleia:

Presidente: Regina Guimarães Bastos:
DIRE. n.º 03BR00041072A, NUIT:
149286179;

Vice-presidente: Jacinto Albino Sacala: Bilhete de Identidade n.º 031805001895N, NUIT 187515025; Secretário: Sandra Rui Sampaio: Bilhete de Identidade n.º 031704433996C, NUIT 129278404;

1º vogal: Alide Justino Moreira: Bilhete de Identidade n.º 031706765018S, NUIT 152410018;

2º vogal: Nelson Gomes: Bilhete de Identidade n.º 030100039931B, NUIT 110660324;

Conselho de Direcção:

Presidente: Maria Normelita Pereira da Silva: Passaporte n.º FU613126, NUIT 188096557;

Vice - presidente: António Rito Sampaio: Bilhete de Identidade n.º 031702885057F, NUIT 113997801;

Tesoureiro: Albano Francisco Banze: Bilhete de Identidade n.º 071101541232B, NUIT 132097453.

Conselho Fiscal:

Presidente: Miriam Eunice Cheque Cachopas: Bilhete de Identidade n.º 110301226747N, NUIT: 116032856;

Vice-presidente: Laelson Pereira Passaporte n.º AB1270794, NUIT 117337091;

Relator: Sarah Caroline Pereira Da Silva Pinheiro Passaporte n.º FS381101, NUIT 188093388.

Nampula, 17 de Novembro de 2025. –
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Associação Estrela da Manhã

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco de Setembro do ano dois mil e vinte e cinco, Deliberou-se a alteração dos orgaos sociais da Associação Estrela da Manhã, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número 100716623, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Sobre a reestruturação e eleição dos órgãos sociais da AEM. Nos termos do número 1, do artigo 14 dos estatutos da AEM, em surfragio universal dos membros da associação, foram eleitos os membros que se seguem para os cargos dos orgaos sociais da AEM, nomeadamente:

Órgãos Sociais

Assembleia Geral:

a) Presidente: Jaimita Fenilda Jaime; NUIT.103936799, Bilhete de Identidade n.º 030100285731ª;

b) Vice-presidente: Pedro Cadre Miquilage; NUIT. 121020831, Bilhete de Identidade n.º 020100156465I,

c) Primeiro vogal: Maria Arestides Joaquim; NUIT 104435701, Bilhete de Identidade n.º .030100598292N;

d) Segundo vogal: José Orlando Manuel; NUIT 179841479, Bilhete de Identidade n.º 032007119710F;

Conselho de Direcção:

a) Presidente: Jacinto Joaquim; NUIT. 101312496, Bilhete de Identidade n.º 030101853050P;

b) Vice - presidente: Nicolaas Oudshoorn; NUIT. 141786504, Passaporte n.º NNFFP3L34;

c) Secretário: Abdul Victor Ernesto; NUIT. 129623462, Bilhete de Identidade n.º 030102220475F;

d) Tesoureiro: Joel Carlos Haiaca; NUIT. 137877325, Bilhete de Identidade n.º 030105113704C.

Conselho Fiscal:

a) Presidente: Juvêncio Lino Agostinho; NUIT. 109522635, Bilhete de Identidade n.º 030100009570M;

b) Vice-presidente: Elsa João Aluatinho; NUIT 120935941, Bilhete de Identidade n.º 030105357167Q;

c) Relator: Betinho Armando Muachoro; NUT 162606638, Bilhete de Identidade n.º 030104819979M.

Nampula, 10 de Novembro de 2025. –
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Associação Transformar

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia oito de Novembro do ano dois mil e vinte e cinco, deliberou-se a alteração dos órgãos sociais da Associação Transformar, registada na CREL sob número 100655241, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Sobre a reestruturação e eleição dos órgãos sociais da associação. Nos termos do número 1 do artigo 14 dos estatutos, em surfragio universal dos membros da associação Transformar, foram eleitos os membros que se seguem para os cargos dos órgãos sociais, nomeadamente:

Assembleia Geral

a) Presidente: Elias Herminio, NUIT 182466115, Bilhete de Identidade n.º 030105632109M;

b) Secretário Executivo: Regina Guimarães Bastos, NUIT 149286179, DIRE n.º 03BR00041072A;

c) Vogal: Avelino Francisco, NUIT 159522423, Bilhete de Identidade n.º 030100005986J.

Conselho de Direcção

a) Presidente: Zacarias João, NUIT 119769124, Bilhete de Identidade n.º 030100024217A;

b) Vice-presidente: Hilton Carlos Dutra Bastos, NUIT 103861871, DIRE n.º 03BR00041894A;

c) Tesoureiro: Belito Nelson João Halaneque, NUIT 163261979, Bilhete de Identidade n.º 030408092913F.

Conselho fiscal

Presidente: Marcelino Manuel, NUIT 128881182, Bilhete de Identidade n.º 031602858908F;

Vice-presidente: Tércia Arnaldo João, NUIT 155798041 Bilhete de Identidade n.º 031204870292S;

Relator: João Francisco Magalhães, NUIT 170219716, Bilhete de Identidade n.º 031608092280A.

Nampula, 17 de Novembro de 2025. –
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

BPI Metals, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia nove de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058232, firma essa constituída pelos sócios Paul Gary Friendship, natural de Rusape, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte número 556541437, emitido pela República da Grã-Bretanha, no dia quinze de Novembro de dois mil e dezoito, válido até dia quinze de Novembro de dois mil e vinte e oito, titular do NUIT 186585267 e residente na Cidade de Maputo e Brandon Cole Richardson, natural de Maryland U.S.A, de nacionalidade americana, portador do Passaporte número 591564416, emitido nos Estados Unidos da América, no dia dez de Janeiro de dois mil e dezanove, válido até dia nove de Janeiro de dois mil e vinte e nove, titular do NUIT 186584961 e residente na Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação BPI Metals, Limitada e vai ter a sua sede no Bairro 25 de Setembro, na Cidade de Chimoio, Província de Manica e será constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, compra e venda de ouro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticaís) cada, equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paul Gary Friendship e outra de valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticaís), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Brandon Cole Richardson.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos senhores Philippe Jonasi, na qualidade de director das operações, Paul Gary Friendship, na qualidade de director executivo, Irfan Ibrahim Valera, na qualidade de Director financeiro, Brandon Cole Richardson, na qualidade de director e António Tomé Macilau Vilanculo, na qualidade de director executivo adjunto, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas de pelo menos dois sócios de entre Paul Gary Friendship, Irfan Ibrahim Valera e Brandon Cole Richardson.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos possíveis limites de competência.

Três) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearam de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 14 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil Elite – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061296 uma entidade com a denominação Centro Infantil Elite – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Tomas Rodrigues Matola, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Julius Nherere n.º 4057, Polana Caniço A, no Distrito Municipal KaMaxaquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102287105S, emitido a dezoito de Novembro de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a Denominação Centro Infantil Elite – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro do Jardim, Cidade de Maputo, Rua da Agricultura, n.º 152, Q. 28, Distrito Municipal Kamubukwana.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de educação infantil, cuidados pedagógicos e recreativos para crianças em idade pré-escolar, incluindo actividades de apoio ao desenvolvimento cognitivo, emocional e social, bem como a organização de programas educativos, culturais e lúdicos destinados à infância.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social e Administração)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT, correspondente a único sócio.

Dois) A gestão e administração da sociedade, em juízo e ou fora dele, assim como a sua representação, ficam a cargo de único sócio Tomás Rodrigues Matola.

ARTIGO QUARTO

(Disposição final)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 20 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Chaveiro Bata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034957, uma sociedade denominada Chaveiro Bata, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade limitada entre:

Primeiro: Hélder Luís Bata, casado, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Distrito de Ka Lhamanculo, Bairro Chamanculo D, Quarteirão 1, Casa n.º 84, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202359620C, emitido a 21 de Julho de 2022 na Cidade de Maputo;

Segundo: Rosa Valgi Macheve Bata, casada, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Distrito de Ka Lhamanculo, Bairro Chamanculo B, Quarteirão n.º 14, Casa n.º 30, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101592988J, emitido a 22 de Julho de 2022 na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, a sociedade se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Chaveiro Bata, Limitada, por tempo indeterminado, com sede no Bairro Central, Avenida Emília Daússe, Rua Dores de Sangue, n.º 34, R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) canalização;
- b) gradeamento e serrilharia;
- c) carpintaria e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e representação do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor 6.000,00 MT (seis mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao Hélder Luís Bata;
- b) uma quota no valor 4.000,00 MT (quatro mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à Rosa Valgi Macheve Bata.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, compete ao sócio Hélder Luís Bata e desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador/a exercer o poder de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios e dos administradores que poderão vir a ser nomeados por ele.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO SETIMO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Chinonanquila Powerline Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e vinte e cinco, registou-se na Conservatório de Entidades Legais a sociedade Chinonanquila Powerline Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 105059475, constituída por documento particular que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Chinonanquila Powerline Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Namaacha, Bairro Chinonanquila B, Rua Km 16, Parcela n.º 1000, Talhão 13, província de Maputo, pode por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) venda de gás de cozinha;
- b) lubrificantes;
- c) venda de Credelec;
- d) comércio Geral;
- e) lanchonetes;
- f) venda de recargas no geral;
- g) pagamento de água;
- h) venda de produtos de mercearia.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que o sócio assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital, administração e dissolução

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), e corresponde à única quota, pertencente ao sócio António Fenias Matavel, correspondendo 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e vinculação)

Um). A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) O administrador poderá constituir procurador da sociedade, para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio António Fenias Matavel, que se reserva o direito de a todo tempo revogar o respectivo mandato.

Maputo, 17 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira da Vila Mualadzi (CMVM)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105060676, a sociedade Cooperativa Mineira da Vila Mualadzi (CMVM), constituída por seguintes membros, nomeadamente: Eduardo Fungai Joshua, Castigo Evaristo Siedade, Benvinda Horácio Bainesse, Epifânia Fernando João Marizane, Selemane Armando Sintoia Evaristo, Bene Bernard Alfredo, Albino Jaime Braimo, Delmira Caetano Floriano Gonsalves, Coline Jochua Chiharata, Jorge Gervasio Fernando.

Que por eles foi dito, que com o instrumentos particular, constituem entre si uma cooperativa com a seguinte denominação Cooperativa Mineira da Vila Mualadzi (CMVM), que regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

A Cooperativa Mineira da Vila Mualadzi (CMVM), considera-se constituída a partir da

data do seu registo e durará por um período de tempo indeterminado, sendo que, guia-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas diretrizes da autogestão.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A cooperativa tem a sua sede no Povoado da Vila Mualadzi, Distrito de Chifunde, Província de Tete, podendo mediante simples deliberação da Conselho de Administração, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da cooperativa consiste nas seguintes actividades, mineração, pesquisa, exploração e comercialização de mineiros preciosos e semi-preciosos e de outros recursos minerais e metais com importação e exportação.

Dois) A cooperativa poderá por deliberação da Assembleia Geral exercer outras actividades permitidas por lei, conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da cooperativa, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subscritas pelos cooperativistas da seguinte forma:

- a) Eduardo Fungai Joshua, subscrive um capital no valor nominal de 50.000,00MT correspondente a 10% do capital social da cooperativa;
- b) Castigo Evaristo Siedade, subscrive um capital no valor nominal de 50.000,00MT correspondente a 10% do capital social da cooperativa;
- c) Benvinda Horácio Bainosse, subscrive um capital no valor nominal de 50.000,00MT correspondente a 10% do capital social da cooperativa;
- d) 10% do capital social da cooperativa;
- e) Epifânia Fernando João Marizane, subscrive um capital no valor nominal de 50.000,00MT correspondente a 10% do capital social da cooperativa;

- f) Selemane Armando Sinoia Evaristo, subscrive um capital no valor nominal de 50.000,00MT correspondente a 10% do capital social da cooperativa;
- g) Bene Bernardo Alfredo, subscrive um capital no valor nominal de 50.000,00MT correspondente a 10% do capital social da cooperativa;
- h) Albertino Jaime Braimo, subscrive um capital no valor nominal de 50.000,00MT correspondente a 10% do capital social da cooperativa;
- i) Delmira Caetano Floriano Gonsalves, subscrive um capital no valor nominal de 50.000,00MT correspondente a 10% do capital social da cooperativa;
- j) Coline Jochua Chinarata, subscrive um capital no valor nominal de 50.000,00MT correspondente a 10% do capital social da cooperativa;
- k) Jorge Gervasio Fernando, subscrive um capital no valor nominal de 50.000,00MT correspondente a 10% do capital social da cooperativa;
- l) 10% do capital social da cooperativa.

CAPÍTULO III

Da admissão, direitos e deveres dos cooperativistas

ARTIGO QUINTO

(Admissão à cooperativa)

Um) Para associar-se, o interessado preencherá a ficha da matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da cooperativa.

Dois) Poderão ainda associar-se à cooperativa, as pessoas jurídicas, que satisfeitas as condições descritas neste artigo e legislação Cooperativista vigente, se enquadrarem nos objectivos da cooperativa, o mesmo podendo ocorrer com associação de produtores e cooperativas singulares.

Tres) A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico de mandato que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Quatro) Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida.

Cinco) A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro de matrícula complementarão a sua admissão do cooperado.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos cooperativistas)

São direitos dos membros das cooperativistas:

- a) participar na assembleia geral, apresentar propostas, discutir e

votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;

- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) receber remunerações devidas, deliberadas em assembleia geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente, pela assembleia geral ou pela direcção;
- f) apresentar a sua demissão;
- g) solicitar informações sobre seus débitos e créditos.
- h) solicitar informações sobre as actividades da cooperativa e apartir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa

ARTIGO SÉTIMA

(Deveres)

Constituem deveres dos membros das cooperativas:

- a) respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
- b) aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- d) contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- e) não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;
- f) assegurar a fidelidade para com a cooperativa.
- g) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais.
- h) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às

operações que realizou com a cooperativa, se o fundo de reserva não for para cobri-las;

- i) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;
- j) zelar pelo património material e moral da cooperativa;
- k) responder subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber;
- l) as obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade, como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão;
- m) os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujas, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de cooperativista)

Perde-se a qualidade de cooperativista:

- a) por renúncia;
- b) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- c) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- d) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objectivo social;
- e) demissão pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de Conselho Fiscal, dos cooperativista que, por actos dolosos, tenham prejudicado material, financeira, moral e espiritualmente a cooperativa e/ou aos seus cooperativistas;
- f) expulsão, por incumprimento grave dos deveres estabelecidos no artigo 10.º do presente estatuto e a inadaptação ao meio cooperativo;
- g) no caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial;

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Os cooperativistas que infringirem as normas dos presentes estatutos, regulamentos

ou não acatarem as deliberações dos órgãos sociais da cooperativa, consoante a gravidade da infracção cometida, ficam sujeitos as seguintes sanções:

- a) advertência verbal, por pequenas faltas cometidas;
- b) suspensão até seis meses, por reincidência ou desrespeito pelas disposições estatutárias, regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, o que não os isenta do pagamento das quotas;
- c) Multa;
- d) perda de mandato.

Dois) O regulamento interno define as regras inerentes ao procedimento disciplinar.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os cooperativistas.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente 1 (um) vice-presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) A cooperativa será administrada e representada por um Conselho de Administração, composta por quatro (4) membros, nomeadamente, Eduardo Fungai Joshua, na qualidade de presidente, Bene Bernardo, na qualidade de vice-presidente, Benvinda Horácio Bainosse, na qualidade de secretária e Albertino Jaime Braimo, na qualidade de conselheiro.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por 3 (três) anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da cooperativa)

A cooprativa obriga-se:

- a) pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da cooperativa poderá ser confiada ao Conselho fiscal, composta por seguintes membros da Cooperativa: Castigo Evaristo Siedade, na qualidade de presidente, Selemane Armando Sinoia, na qualidade de vice-presidente e, Coline Jochua Chinhaara na qualidade de coordenador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 23/2009 de 8 de Setembro, que aprova a lei geral das cooperativas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Decor Home & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101828638, a sociedade Decor Home & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 31 de Agosto de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Decor Home & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, e podendo abrir escritórios ou quais quer outras de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) prestação de serviços nas áreas de carpintaria, terraplanagem, montagem, desmontagem

- e manutenção de cozinhas americanas, portas, janelas e bancadas para lavabos;
- b) canalização, serralharia, mecânica, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem;
- c) prestação de serviços nas áreas de transporte e logística, auditoria e recursos humanos;
- d) prestação de serviços nas áreas de manutenção de sistema eletrónicos, sistema de frio, serviços de barramento, tecto falso, seleção e fornecimento de mão de obra, transporte de carga e de passageiro;
- e) aluguer de viatura e entrega de encomendas, instalação de rede, manutenção de computadores, software e hardware;
- f) fornecimento de material de escritório e acessórios de viatura;
- g) fornecimento de equipamento de segurança, equipamentos mineiros, agrícolas, venda de material de construção civil;
- h) venda de veículos, motociclos, computadores, telefones, geleiras e seus respectivos acessórios;
- i) venda de combustível, óleos, lubrificantes para veículos e produtos químicos;
- j) prestação de serviços nas áreas de construção civil;
- k) venda de produto alimentar;
- l) o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.
- m) montagem de câmaras de vigilância CCTV e sistema de alarme e electrónico fence;
- n) fornecimento de lubrificantes sólidos e líquidos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) que corresponde à uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Dércio João Tavares, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100089906F, de 3 de Julho de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 11513582.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Dércio João Tavares, que fica desde

já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição se novos gerentes deliberada pelo sócio, podendo estes serem reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Novembro de 2025. – A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto Ferrão*.

Discom Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia treze de Outubro de dois e mil e vinte e cinco, a sociedade Discom Limitada, matriculada sob NUEL 101322556, com sede na Rua Travessa do Alveiro número 2501, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo, os sócios deliberaram a cessão da totalidade da quota detida pelo sócio Abdul Muiz Firoz à favor da própria sociedade que adquiriu a referida quota, em regime de quota própria. Em consequência, altera-se o artigo o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís,

correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Ismail Firoz.
- b) outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à Discom Limitada.

Maputo, 13 de Outubro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

DNK Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada com NUEL 101136159, entre Nafiza Amade Abu Mendoza, de nacionalidade moçambicana, casada, residente na Cidade da Matola e Enrique Daniel Mendoza Leiva, de nacionalidade paraguaia, casado, residente na Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por ser estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada DNK Group, Limitada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a base sito no Posto Administrativo de Matola Sede, Avenida de Moçambique, Bairro da Liberdade, Casa n.º 3179, Quarteirão 12, Provincial de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) a consultoria, assessoria e representações nas áreas de imobiliária;
- b) compra, venda e aluguer de imóveis;
- c) mineração;
- d) compra e venda de minérios;

e) microfinanças, agro-pecuária, construção civil e transporte de mercadorias, podendo alargar para o âmbito nacional e internacional se tal for necessário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais (10,000.00MT) correspondente a 2 quotas do capital social pertencente a 2 sócios acima referenciados:

- a) Nafiza Amade Abu Mendoza, com um capital social de 6,000.00MT, correspondente a 60%; e
- b) Enrique Daniel Mendoza Leiva, com um capital social de 4,000.00MT, correspondente a 40%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o representante da sociedade.

Dois) Em caso de interdição ou incapacitação de qualquer um dos sócios, a sociedade poderá do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou incapacitado.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por gerentes a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Omissões

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto – Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo a 24 de novembro de 2025. –
O Conservador, *Illegível*.

Draft Corp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Setembro de dois mil vinte e um, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101484874, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Draft Corp, Limitada e tem a sua sede e negócio principal no Bairro de Khongolote, Rua da Mozal n.º 6336, Cidade da Matola, podendo fazer-se representar em todo o País e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal:

- a) prestação de serviços de consultoria e assistência informática;

b) fornecimento, instalação, reparação e manutenção de equipamentos informáticos;

c) gestão de projectos na área de tecnologia de informação e comunicação;

d) importação, exportação de vendas de equipamentos informáticos e consumíveis;

e) outras actividades de consultoria científica, técnicas e similares, n.e;

f) importação e exportação de material em conexão com a sua actividade.

Dois) A sociedade prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

a) prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;

b) representação comercial e agenciamento.

Três) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

Quatro) A sociedade pode exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social, com carácter subsidiário ou complementar, desde que não proibidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único) O capital social subscrito e integralmente em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a uma quota nominal repartida de seguinte forma:

- a) Carlos Lino Nhamcale Júnior, participação 50% avaliada no valor de 25.000,00MT (vinto e cinco mil meticais);

- b) Hermenegildo Moniz Wiliamo, participação 50% avaliada no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida por um dos sócios, com a elaboração de uma procuração de pelos poderes a ser efectuada pela outra parte interessada, com dispensa de caução.

Dois) Para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de um dos proprietários, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indevida.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Ecosolar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105061137, a sociedade denominada Ecosolar, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Ecosolar, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Laulane, Quarteirão 2, Casa número 19, Andar R/C e Distrito Municipal Kamavota, Cidade da Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) energia eléctrica e projetos técnicos:

- i. elaboração, desenvolvimento e execução de projetos eléctricos em baixa, média e alta tensão;
- ii. consultoria técnica em engenharia eléctrica, estudos de viabilidade e análises de dimensionamento para obras públicas e privadas;
- iii. instalação, manutenção e inspeção de redes e sistemas eléctricos industriais, comerciais e residenciais;
- iv. integração de soluções de eficiência energética, gestão de consumo e sustentabilidade ambiental.

b) energias renováveis e sistemas fotovoltaicos:

- i. concepção, execução, instalação e manutenção de sistemas

de energia solar fotovoltaica *on-grid*, *off-grid* e híbridos;

ii. fornecimento, importação e comercialização de todos os tipos de materiais e equipamentos fotovoltaicos, incluindo painéis solares, inversores, baterias, estruturas metálicas, cablagem e acessórios;

iii. monitorização e assistência técnica especializada a sistemas de produção de energia renovável;

iv. consultoria técnica em transição energética e soluções sustentáveis para residências, empresas e projetos governamentais.

c) serralharia mecânica industrial e infraestruturas técnicas:

i. prestação de serviços de serralharia mecânica, com foco no desenho, fabricação, montagem e manutenção de estruturas metálicas e componentes técnicos;

ii. fabricação de peças metálicas sob medida para aplicação nas áreas de energia, telecomunicações, construção civil, indústria e redes técnicas;

iii. execução de projetos de serralharia pesada e leve, incluindo corte, soldadura, galvanização, pintura e instalação em campo;

iv. desenvolvimento de suportes e estruturas para sistemas solares, eléctricos e de telecomunicações.

d) telecomunicações e redes técnicas:

i. criação, consultoria e execução de projetos de telecomunicações, com foco em infraestrutura física, cabeamento estruturado, fibra óptica, redes de dados e voz;

ii. instalação, configuração e manutenção de sistemas de comunicação, centros de dados, torres de telecomunicações e soluções wireless;

iii. fornecimento de equipamentos e materiais de telecomunicações, tais como cabos, conectores, bastidores, routers, switches e sistemas ativos e passivos de rede;

iv. suporte técnico, auditoria e otimização de sistemas de telecomunicação.

e) segurança eletrónica e sistemas integrados de proteção:

i. projeto, fornecimento, instalação e manutenção de sistemas de segurança eletrónica, incluindo;

- ii. circuito fechado de televisão (CCTV);
 - iii. controlo de acessos físico e biométrico;
 - iv. alarmes contra intrusão e assaltos;
 - v. sensores de movimento e barreiras infra-vermelhas;
 - vi. sistemas de videovigilância com monitoramento local e remoto;
 - vii. sistemas de deteção e alarme de incêndios (convencionais e analógicos);
 - viii. sistemas de evacuação de emergência sonora e visual, incluindo sinalização dinâmica de rotas de fuga e integração com sistemas de alarme de incêndio;
 - ix. centrais de combate e deteção precoce de fumo, calor e gás;
 - x. integração de todos os sistemas de segurança em plataformas de gestão centralizada (PSIM).
- f) automação residencial e predial (domótica):
- i. desenvolvimento e implementação de soluções de automação residencial e edifícios inteligentes, com controlo integrado de:
 - ii. iluminação;
 - iii. climatização;
 - iv. persianas e cortinas automatizadas;
 - v. sistemas de som ambiente, vídeo e entretenimento;
 - vi. sistemas de segurança e câmaras inteligentes;
 - vii. gestão remota através de aplicações móveis ou painéis de controlo centralizado;
 - viii. instalação de soluções de monitoramento energético e de conforto ambiental para residências e edifícios comerciais.
- g) consultoria técnica e formação profissional:
- i. prestação de serviços de consultoria técnica e estudos de viabilidade nas áreas de engenharia elétrica, energias renováveis, telecomunicações, segurança eletrónica e serralharia técnica;
 - ii. elaboração de pareceres técnicos, laudos, relatórios de inspeção e auditorias técnicas;
 - iii. realização de ações de formação profissional, capacitação técnica, *workshops* e treinamentos para clientes, técnicos e parceiros, com foco em inovação, sustentabilidade e normas técnicas internacionais.

h) as sociedades têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares/ conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT) e corresponde a (100%) cem por cento assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- a) oitocentos e cinquenta mil meticais (850.000,00MT), correspondentes a (85%) oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rosa Palmira Tembe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110206061811I, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Kamavota, Bairro de Laulane, Q. 2, Casa n.º 19, Andar R/C.
- b) cento cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a (15%) quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Estevão Mboa, portador do Bilhete de Identidade n.º 11040679299B, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Distrito Kamavota, Bairro de Laulane, Q. 2, Casa n.º 19, Andar R/C.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas, salvo se o conselho de administração deliberar ao contrário em caso de venda de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições que forem fixadas pelo conselho de administração, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

Três) Assiste a qualquer dos sócios, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) As sociedades têm o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) Com vista à aplicação dos acordos dispostos nos números anteriores, o sócio que pretender ceder as suas quotas ou parte delas, deverá comunicar de tal decisão a sociedade por carta registada, com aviso de recepção, no prazo de trinta dias, identificando o respectivo potencial adquirente.

Quatro) A sociedade convocará o conselho de Administração para deliberar sobre se a sociedade deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho a sociedade.

Cinco) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, verificando-se que a sociedade não pretende exercê-lo, deverão manifestar sua intenção em sessão do conselho de Administração.

Seis) Se decorridos trinta dias contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o número três, sem que o conselho de administração tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, pode aquele cede-la ao potencial adquirente que tiver indicado.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Oito) Só no caso de algum sócio pretender ceder as suas quotas, ou oferece-la a sociedade e esta não quiser adquiri-la, é que a mesma será cedida a estranhos.

Nove) Não há caducidade de posição de sócio, originada pela morte ou impedimento de um dos sócios, porque os seus serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão um deles para os representar na sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá semestralmente e anualmente, para apreciação do relatório de contas da administração no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de administração ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO

(sob administração)

Um) A direcção geral da sociedade será exercido pelo sócio Pedro Estevão Mboa, que fica desde já nomeado director geral e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) A administração geral é constituída pelo director geral e de mais directores que forem por ele legalmente delegados.

Três) Administração geral reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo director geral, ou a pedido de qualquer dos membros.

Quatro) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anúncio prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) No caso de ausência ou incapacidade temporária do director geral nomeado, o conselho de administração poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura do director geral.

Sete) A determinação de funções assim como a definição das competências dos directores, será estabelecida por deliberação da assembleia geral.

Oito) Fica expressamente vedado aos membros da administração geral, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei das sociedades por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Engco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta n.º ELAAG006/2024 do dia um do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro, a assembleia geral da sociedade denominada Engco, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida das FPLM n.º 322, matriculada sob NUEL 101814173, com capital social de 4,500,000.00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), os sócios deliberaram a transferência de 100% das quotas do sócio Israel Casimiro França Samuel, equivalentes a 55% do capital social para a sua empresa, denominada Mukumbura Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada que passa a

ser nova sócia, mantendo-se o capital social de 4,500,000.00MT e, consequentemente, os Estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 4,500,000.00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), correspondente á soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 2,475,000.00MT (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 55% do capital social, pertencentes á sócia Mukumbura Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de 1,485,000.00MT (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais), correspondentes a 33% do capital social, pertencentes ao sócio David John Riley;
- c) uma quota no valor nominal de 540,000.00MT (quinhentos e quarenta mil meticais), correspondentes a 12% do capital social, pertencente ao sócio Fernanda Carolina Betrufe Mourana Matsinha

Maputo, a 1 de Outubro de 2025. –
O Técnico, *Ilegível*.

Engetec Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002844, uma entidade com a denominada, Engetec Investments, Limitada, entre:

Primeiro: Mario Luis Zandamela, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101583424P, emitido em Maputo, residente no Bairro Laulane, Q. 78, Casa n.º 1797, Distrito de Kamavota.

Segundo: Imelda Victor Langa, solteira maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101005039381, emitido em Maputo, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Engetec Investments, Limitada e tem a sua sede no Bairro

das Mahotas, Avenida Dom Alexandre Central, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo, a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de eletricidade, instrumentação, pintura, serralharia e estruturas metálicas, frio, construção civil, canalização, mecânica industrial, hidráulica, soldaduras especiais, fornecimento de mão de obra, engenharia eletrotécnica, engenharia de automação e controle, mecânica e estruturas metálicas, engenharia civil, montagem, teste e comissionamento de tubulação, válvulas e bombas, montagem, teste e comissionamento de instalações industriais, testes de líquido penetrante, radiográficos, testes de vazamento e tratamento térmico, montagem de subestações e postos de transformação, sistema de detenção e combate a incêndio, PLCs, instrumentação, automação e controle, estudos de viabilidade técnica de projetos, geradores de energia eléctrica-alta, média e baixa tensão, engenharia de processos, supervisão de obras civis, mecânicas e eléctricas, engenharia de processos, supervisão de obras civis, mecânicas e eléctricas, optimização de plantas de processo e redução de perdas, gerenciamento de contratos, prucurement, treinamento e venda de matérias, rede eléctrica de média e alta tensão, trabalho de painéis solares, instalação e manutenção de rede eléctrica e de telecomunicações, consultoria para negócios e gestão, publicidade, organização de eventos e feiras, representações comerciais, consultorias, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, outros serviços e afins, importação, exportação de todos os bens necessários, á prossecução das actividades acima descritas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas, sendo:

- a) 50% das quotas pertencentes ao sócio Mario Luis Zandamela, correspondente a 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís);
- b) 50% das quotas pertencentes à sócia Imelda Victor Langa, correspondente a (um milhão e quinhentos mil meticaís).

ARTIGO QUARTO

(Gerência e movimentação de contas bancárias)

Um) Fica desde já nomeado como administradores da sociedade o senhor Mario

Luis Zandamela e a senhora Imelda Vitor Langa para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias é obrigada a assinatura da sócia Imelda Vitor Langa e o carimbo da empresa.

Três) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Esitech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2019, foi registada sob NUEL 101162249, a sociedade Esitech, Limitada, constituída por documento particular a 10 de Junho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Esitech, Limitada, com sede na Avenida da Liberdade Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comercialização de materiais e equipamentos eléctricos, mecânicos, industriais, soldadura, higiene e segurança no trabalho, assessorios diversos;
- b) serviços de consultoria técnica;
- c) tecnologias de mineração e processamento;
- d) sistemas de segurança e de controle de qualidade;

e) manutenções predictivas, preventivas, e correctivas em sistemas industriais e instalações eléctricas;

f) instrumentação, automação e comissionamento de projectos de engenharia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticaís) equivalente à 98 por cento do capital social, Elsa Andre Foia, solteira, maior, natural de Songo, Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Songo, Cahora Bassa, Bairro Francisco Manyanga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100757265C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Tete, a 16 de Março de 2016, com NUIT 114973831;
- b) uma quota no valor nominal de 400,00MT (quatrocentos meticaís) equivalente à 2 por cento do capital social, Edson Narciso Simão, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Hulene Kamavota, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108928683D, emitido pelo Arquivo de Identificação de Tete, a 6 de Novembro de 2015, com NUIT 111382778.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por um administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, o qual será nomeado na primeira sessão da assembleia geral convocada para o efeito cuja deliberação deverá ser lavrada em acta de reunião.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem delegar poderes para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições Finais

Um) Em tudo o que for omissis no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 3 de Novembro de 2025. – A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto Ferrão*.

Farmácia Amurane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 100972867, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada, Farmácia Amurane – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelos sócios, Maria Luisa Sónia Chimele, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 030104970253D, emitido a 3 de Dezembro de 2019, pelo Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula. Entre si celebram o presente contrato de sociedade que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Amurane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede está estabelecida na Avenida das Eduardo Mondlane, Bairro de Namutequeliua, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a sociedade tem por depósito e venda de medicamentos;
- b) comercialização de produtos de higiene e matéria cirúrgica e médico.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as outras actividades de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de única quota, em 100% do capital social pertencente ao única sócia Maria Luisa Sonia Chimele, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do única sócia Maria Luisa Sonia Chimele que desde já, e nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais,

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e demais legislações aplicáveis e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 18 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Lalifano – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105058450, a sociedade denominada Farmácia Lalifano – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Farmácia Lalifano – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro da Matola 700, Avenida 5 de Fevereiro, n.º 332, Município da Matola, Província de Maputo, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades na data do seu registo comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) a exploração de farmácia;
- b) a compra e venda de medicamentos e produtos farmacêuticos;
- c) a comercialização de produtos de higiene, cosméticos e outros artigos relacionados à saúde;
- d) a prestação de serviços de aconselhamento e assistência farmacêutica.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), representado por uma única quota, pertencente integralmente à sócia Albertina da Conceição Cristóvão Manuel Fumo Issufo, nacionalidade moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101459280A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e é integralmente realizado em numerário no acto da constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, que exercerá as funções de gerente, com todos os poderes necessários para a prática de actos de gestão e representação legal, judicial e extrajudicial da empresa.

CLÁUSULA QUINTA

(Responsabilidade)

A responsabilidade do sócio único é limitada ao valor da sua quota, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão destinados conforme decisão do sócio único, podendo ser:

- a) reinvestidos na sociedade; ou
- b) retirados a título de dividendos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Fiscalização e contas)

O exercício social encerra-se a 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras e apurados os resultados.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida:

- a) por vontade do sócio único;
- b) por decisão judicial; ou
- c) nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, o sócio único procederá à liquidação de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA

(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, as partes elegem o foro da Cidade da Matola, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 17 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

G & B Services Multi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2023, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número 105013839, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada G & B Services Multi, Limitada, e por deliberação dos sócios em acta avulsa do dia dezoitos do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte cinco, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos, cessão de quotas, saída e entrada de novo sócio, aumento do objecto social, nomeação de novo gerente e alteração parcial do pacto, nos termos do número 4, artigo 116, do Código Comercial, onde a Graciela Almeida Marcos, com a quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital

social, manifestou por livre vontade em ceder na totalidade a sua quotas com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades a favor do senhor Rhoder Francisco Guta, solteiro, maior, natural de Cahora Bassa, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Filipe Samuel Magaia, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100748171B, 6 de Julho de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete com o NUIT 120889036, e este aceita a quota cedida pela senhora Graciela Almeida Marcos, passando o senhor Rhoder Francisco Guta a fazer parte da sociedade com uma quota no valor nominal de vinte cinco mil metcais equivalente a cinquenta por cento do capital social, e aposterior os sócios deliberaram que se aumentasse as actividades e levada a votação foi por unanimidade aprovado a proposta da indicação dos senhores Carlos Marcos Bacaimane e Rhoder Francisco Guta para o cargo de administradores da sociedade, alterando-se os artigos terceiro, quarto e nono, que passam a ter as seguintes novas redações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) limpeza, comercio geral, representação gráfica, consultoria, manutenção de maquinas industriais, electrónica, montagem de frios e importação e exportação e serviços administrativos.
- a) prestação de serviços nas áreas de operacionalização e manutenção de equipamentos e maquinas;
- b) instalação eléctrica;
- c) venda de produtos alimentar;
- d) aluguer de equipamento;
- e) prestação de serviços na área de transporte de carga e passageiro;
- f) fornecimento de material de escritório;
- g) construção civil;
- h) reparação de ac e computador;
- i) elaboração de projectos de construção civil;
- j) canalização e drenagem civil e industrial, serralharia civil, limpeza de escritório e residências, jardinagem;
- k) o exercício do comercio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias;
- l) planificação mineira;
- m) fornecimento de mão de obra.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais) é corresponde à soma de quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, equivalente a 50%, do capital social pertencente ao sócio Carlos Marcos Bacaimane;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Rhoder Francisco Guta.

ARTIGO NONO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

A gerência da sociedade é conferida ao sócios Carlos Marcos Bacaimane e Rhoder Francisco Guta, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, competindo aos administradores exercerem os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Moatize, 21 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Gnosis Training & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105060861, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade, denominada Gnosis Training & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade limitada, que se regerá pelos presentes unipessoal, por quotas de responsabilidade estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na rua da Malhangalene, Fundação Salazar I, Bloco B, Flat 8, Cidade de Maputo.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal:

- a) formação de pessoas singulares e empresas nas áreas de monitoria e avaliação (M&A) e gestão de projetos e consultoria na realização de estudos, avaliações iniciais, intermedias e finais de projetos, assessoria e apoio técnico em monitoria e avaliação;
- b) formação em gestão de finanças publicas e advocacia social;
- c) prestação de serviços;
- d) consultoria geral;
- e) importação e exportação de vários produtos, representação e aluguer de todo tipo de material e equipamentos e acessórios, desde que devidamente autorizadas;
- f) desenvolvimento de projectos agrícolas e comercialização e conexos;
- g) plantio, distribuição, comércio de produtos agrícolas e citrinos diversos;
- h) participação em feiras, programas de investimentos agrícolas;
- i) exploração de projectos de desenvolvimento em zonas rurais em terras próprias e de terceiros;
- j) prestação de serviços de *cartering*;
- k) actividades pecuárias;
- l) actividade imobiliária (construção compra, venda, aluguer, gestão de imóveis e os demais serviços prestados na mesma área);
- m) actividade hoteleira;
- n) logística e transporte.

Dois) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- a) prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
- b) representação comercial e agenciamento.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota nominal única de igual valor, pertencente ao sócio Argentina Simões Timba Mutondo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietário podera conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) por acordo prévio com o titular;
- b) por falecimento, interdição, inabilitação judicial ou insolvência da titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não adjudicada ao respectivo sócio;
- d) se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Argentina Simões Timba Mutondo que desde já é nomeado gerente.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, o proprietário poderá decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente, ou pela assinatura de um procurado especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer

documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticos estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelo sócio único, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 7 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Maria de Lourdes Alfredo Rodrigues Rimbane

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e vinte e cinco, exarada a folhas cento e cinco à cento e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número um tarço B, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Hulene, perante mim Clementina Média Eugénio Mandlate Macome, conservadora e notária superior em exercício na referida conservatória, foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de Maria de Lourdes Alfredo Rodrigues Rimbane, de cinquenta e quatro anos de idade no estado de viúvo, com a última residência habitual no Bairro de Inhagoia-A, filha de Jorge Mucuande Rimbane e de Laurinda dos Anjos Alfredo.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade deixou como únicos herdeiros de todos seus bens aos seus filhos: Melo de Lourdes Augusto Julay, Piedade de Lourdes Augusto Julay, Mafalda de Lourdes Augusto Julay, ambos naturais de Marrupa e Paiva Jorge Lourdes Augusto Julay e Pedro Augusto Nhacamba Júnior, ambos solteiros maiores, naturais de Maputo e residentes nesta Cidade de Maputo.

Que segundo a lei não há quem com eles possam concorrer a esta sucessão que da herança fazem parte bens móveis e imóveis incluindo contas bancárias.

Está conforme.

Maputo, 28 de Julho de 2025. – A Notária, *Ilegível*.

Heydrop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte cinco, pelas dez horas, na Cidade de Maputo, na sede da sociedade denominada Heydrop, Limitada, com capital social de vinte mil meticais, sita na Avenida Eduardo Mondlane n.º 3142, 2.º Andar, Bairro do Alto-Maé, Distrito Municipal KaMpfumu, nesta Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob n.º 101759784, de dezasseis de Maio de dois mil e vinte dois, representada pelos sócios, Douglas Valter e Dércio Gilberto Abuxama, estes, com a quota de dez mil meticais cada, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, os sócios deliberam a cedência de quotas no valor de dez mil meticais na sua totalidade, pelo sócio Dércio Gilberto Abuxama a favor de sócio Douglas, e ele afasta-se da sociedade.

Em consequência disso, fica alterado o artigo quarto do pacto social do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), igualmente dividido em uma única quota de 20.000,00MT, (vinte mil meticais pertencente ao sócio Douglas Valter, correspondentes a cem por cento do capital social.

Conservatória do Registo de Entidades Legais em Maputo, 16 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

HLT Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058772, uma sociedade denominada HLT Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Hélio Antonio Cuna, no estado civil solteiro, natural de Maputo e residente no Bairro Polana Caniço B, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102689933B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 6 de Fevereiro de 2023.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação HLT Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social no Bairro Polana Caniço B, Casa n.º 291, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de prestação de serviços de consultoria em diversas áreas nomeadamente:

- contabilidade;
- fiscalidade;
- recursos humanos e outras áreas.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrita e integralmente realizado em dinheiro e bens é de dez mil meticais e correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente do sócio Hélio António Cuna.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Hélio Antonio Cuna, que fica desde já nomeado director com dispensa de caução, podendo inclusive delegar a terceiros os poderes que julgar convenientes.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Hoya Hoya Inhambane 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105060748, a entidade legal supra, constituída por José Inácio Nepomuceno Leitão, viúvo, natural de PRT Vila Viciosa, e residente no Bairro Guitambatuno, titular do Bilhete de Identidade n.º 0801073810101M, emitido pela Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo a dezassete dias do mês de Abril de dois mil vinte cinco, titular de NUIT 102329112, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Hoya Hoya Inhambane 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quota de

responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Inhambane na Praia do Tofo, Bairro Josina Machel na Província de Inhambane.

Dois) Mediante deliberação em assembleia, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O socio único poderá deliberar em assembleia a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividade:

- a) restauração;
- b) bar;
- c) sala de conferência;
- d) pastelaria;
- e) importação de maquinas para hoteis;
- f) lavandaria;
- g) serviços de limpeza;
- h) sala de dança.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) de uma única quota pertencente ao sócio único José Inácio Nepomuce Leitão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral realizará-se-a ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação na assembleia geral)

A sócia poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único José Inácio Nepomuceno Leitão, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contatos.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos socios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 13 de Novembro de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Igual I.A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registos de Nampula, sob número 105026229, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada

Igual I.A, Limitada, constituída entre o sócio Isac Marcelino Alberto, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100461149B, emitido em 19 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula e Abdul Tahilo Amisse Molde, de nacionalidade moçambicana, natural de Mossuril, portador do Bilhete de Identidade n.º 030707095346J, emitido a 6 de Junho de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Igual I.A, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, Bairro Mutauanha, próximo a Subestação da EDM, Cidade de Nampula, podendo a sede ser transferida para qualquer ponto do território nacional mediante autorização.

Dois) Mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá abrir, encerrar sucursais, delegações, agências ou outra e qualquer forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços diversos;
- b) fornecimento de produtos alimentares;
- c) fornecimento de materiais e bens;
- d) fornecimento de outros serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, sendo uma quota nominal no valor de 50.000,00MT pertencente ao sócio Abdul Tahilo Amisse Molde e uma quota nominal no valor de 50.000,00MT pertencente ao sócio Isac Marcelino Alberto, respetivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Isac Marcelino Alberto, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio administrador poderá delegar seus poderes ao outro socio ou pessoa estranha a sociedade, ditando-lhe os poderes de mandato.

Três) Em caso algum, o administrador mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Nampula, 29 de Maio de 2024. –
O Conservador, *Ilegível*.

Ita Construcões e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de novembro de dois mil vinte cinco, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105060844, de Enrique Daniel Mendoza Leiva, casado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Liberdade, Nafiza Amade Abú Mendoza, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente, no Bairro Liberdade e Dua Abú Mendoza, natural de Maputo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Tsalala, Khayo Amade Abú Mendoza, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Liberdade, que pelo presente instrumento, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que requer-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Ita Construcões e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Malhampsene, Estrada N4, Posto Administrativo da Machava, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delagações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no Pais ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu inicio apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) construção e engenharia civil;
- b) comércio geral;
- c) prestação de serviços em várias áreas não especificadas
- d) actividades industriais;
- e) fornecimento de água.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subdiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizando e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a soma de quatro (4) quotas sendo:

- a) Enrique Daniel Mendoza Leiva, 60.000,00MT, correspondente a 60%
- b) Nafiza Amade Abú Mendoza, 20.000,00MT, correspondente a 20%
- c) Dua Abú Mendoza, 10.000.00MT, correspondente a 10%
- d) Khayo Amade Abú Mendoza, 10.000.00MT, correspondente a 10%

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se um pacto social, em observancia das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessecção ou divisão de quotas)

A sessão ou divisão de quotas é livre entre sócios para estranhos, fica dependente de consentimento escrito dos sócios não sedente aos quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercicio, orçamentos dos anos ou periodos subseqentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SETIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente, sera exercida pelo senhor Enrique Daniel Mendoza Leiva, sócio maioritário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissão, deverá ser regulamentado de acordo com as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 11 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Kabana Vestuário – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060903, uma entidade a denominada Kabana Vestuário – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Sonia Maria Gonçalves Milheiro, nascida a 21 de Maio de 1983, NUIT 109715298, casada, filha de Alfredo da Glória Gonçalves e de Maria Georgina Jorge Lino Roque, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100823183N emitido a 31 de Outubro de 2025, válido até 30 de Outubro de 2035, natural da Beira, residente na Rua Acordos de Incomati n.º 353, Bairro Triunfo, KaMavota, Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kabana Vestuário – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Marginal, n.º 1251, Loja 10, Bloco – B, R/C. A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a comercialização de vestuário e seus acessórios.

Dois) Comercialização de diversos produtos à base de capulana e bijuterias.

Três) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo à totalidade de 100% das quotas pertencentes à única sócia.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão do capital)

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende de deliberação prévia da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, será exercida pela única sócia e representante da sociedade, com dispensa de caução, ou por outra pessoa por ela designada em acta.

Dois) A sócia pode delegar poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura da sócia ou o representante para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Quatro) A sócia obriga-se a cumprir este estatuto e os regulamentos internos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução por acordo, a sócia será a liquidatária, procedendo à partilha e divisão dos bens da sociedade conforme deliberado.

Maputo, 20 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Li-Cungo Resources & Processing, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Outubro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Li-Cungo Resources & Processing, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101869776, com o capital social de um milhão de meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da ampliação do objecto social, e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) plantação de coqueiros;
- b) comercialização de muda de coqueiros, coco, óleo de coco e seus derivados;
- c) criação e comercialização de gado bovino e animais de pequena espécie tais como, caprinos e ovinos e seus derivados;
- d) comércio geral com importação e exportação;
- e) actividade mineira.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, 17 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Luz Gigante Electrical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105052748, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que adopta a denominação Luz Gigante Electrical, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Manhiça, Posto Administrativo de Xinavane, Bairro da Villa, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral e prestação de serviços em várias áreas n.e;
- b) comércio de diversos materiais de ferragens;
- c) comércio de materiais elétricos e de iluminação;
- d) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- e) comércio de equipamentos de sistemas de segurança;
- f) montagem e manutenção de equipamentos de sistemas de segurança e;
- g) importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

- a) Marcos Hélder Vilanculo, 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% do capital social;
- b) Hélder Joel Vilanculo, 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% do capital social;
- c) Nelson Rafael Vilanculo, 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% do capital social;
- d) Michael Hélder Vilanculo, 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% do capital social;

e) Abel Joel Vilanculo, 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Marcos Hélder Vilanculo, que ficará dispensada de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Matola, 11 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Makulo Engenharia e Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, reuniu pelas dez horas, a assembleia geral extraordinária de sociedade Makulo Engenharia e Servicos, Limitda, sociedade por quotas registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101557847, encontrando se presente o sócio Bert Boer Pedro Machel, titular de uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticaís (750.000,00MT) representativa de cinquenta por cento do capital social, e a sócia Adosinda José Guihongue titular de uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticaís (750.000,00MT) representativa de cinquenta por cento do capital social, onde deliberaram a mudança de endereço.

Como consequência da deliberação já tomadas, o sócio Bert Boer Pedro Machel, decidiu alterar o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redação:

CAPITULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação Makulo – Engenharia & Servicos,

Limitada, e tem sua sede para Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro Municipal de Chinonanquila B,Talhão 12, Parcela 1000, Rua Km 16.

Dois) Podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou no estrangeiro.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Massuni Agricola, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta dactada de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade por quota Massuni Agricola, Limitada, na avenida Manhiça-Xinavane, matriculada sob NUEL 101121194, com a capital de 15.000,00MT(quinze mil meticaís), deliberação a cessão da quota no valor de 3.000,00MT que o sócio Pedro Eduardo Nhamahuco possuía e que cedeu para a nova sócia Maria Helena Francisco Dengo Ulemba.

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redação do artigo terceiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a dois sócios:

- a) a quota no valor de 12.000.00MT (dose mil meticaís) corresponde a 80% do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Filipe Ulemba, casado, maior de idade, natural da Cidade de Xai-Xai;
- b) a outra quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertecente a sócia, Maria Helena Francisco Dengo Ulemba, casada, maior de idade, Natural da Cidade de Xai-Xai

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador da sociedade ou procuradores especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 20 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Matchai Service – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 101643352, uma sociedade denominada – Sociedade Unipessoal Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente na totalidade do capital social, pertencente ao único sócio, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao João Moniz Matchai.

Maputo, 21 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Maxamar Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059113, uma sociedade denominada Maxamar Investimentos, Limitada, entre:

Rui Miguel Maximiano do Amaral, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110103991078P, emitido a 18 de Agosto de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Condomínio Casa Jovem, Casa n.º 42, Costa do Sol, Kamavota, casado com Serina Sandra Howard do Amaral, em regime de bens adquiridos; e

Bruno Jorge Maximiano do Amaral, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991080J, emitido a 30 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo residente, no Q. 21, Casa n.º 61, Tchumene 2, Matola, casado com Ângela Passy Bastos do Amaral, em regime de bens adquiridos.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Maxamar Investimentos, Limitada, tem a sua sede na Avenida Lucas Elias Kumato, n.º 297, Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) produção e comercialização agrícola;
- b) movimentação e transporte de qualquer tipo de mercadorias;
- c) comércio geral com importação e exportação;
- d) implementação e gestão de projectos imobiliários;
- e) aquisição, alienação e constituição de direitos sobre bens móveis e imóveis;
- f) intermediação, representação, compra, venda, locação, gestão e transporte de bens moveis e imoveis, de qualquer natureza, no país ou no estrangeiro, incluindo mercadorias, equipamentos, veículos, embarcações e direitos conexos;
- g) compra e venda de recursos minerais;
- h) produção e processamento de recursos minerais;
- i) adquirir participações em quaisquer sociedades nacionais ou estrangeiras de objecto social igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de duas quotas:

- a) uma quota do valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Rui Miguel Maximiano Do Amaral;

- b) uma quota do valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Bruno Jorge Maximiano do Amaral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gestão da sociedade cabe à gerência, onde o diretor geral será Rui Amaral e o diretor Adjunto Bruno Amaral.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade no mercado interno como internacionalmente.

Três) A gerência poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 21 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Mi Lady’s Fashion, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019168, uma sociedade denominada Mi Ladys Fashion Limitada, entre: Felismina Yolanda Langa Munguambe, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100355993M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 7 de Novembro de 2023, residente no Bairro Mussumbuluco, Quarteirão 9C, Casa número 343, Município da Matola; e

Lyrhandzo Raimundo Munguambe, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100355993M, aqui representada pelo seu tutor Raimundo Pedro Munguambe, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 7 de Novembro de 2023, residente no Bairro Mussumbuluco, Quarteirão 9C, Casa número 343, Município da Matola.

Pelo presente contrato outorgam a sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pela lei e as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Mi Ladys Fashion Limitada, e é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Jardim, Rua da Linha, n.º 4, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso e a retalho de produtos da beleza, roupas e artigos de decoração, com importação e exportação.
- b) representante de marcas de vestuário e calçado;
- c) logística e procurement em roupas, uniformes industriais, escolares e equipamentos de protecção no trabalho;

- d) representação de marcas de produtos de informática e tecnologia;
- e) exploração de salão de cabeleireiro, prestação de serviços de estética, massagens e serviços conexos;
- f) prestação de serviços de consultoria na área de gestão de salões de beleza, boutiques e serviços conexos;
- g) importação, exportação e venda de mobiliário de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido na seguinte proporção:

- a) 80.000,00MT correspondente a 80% do capital social, pertencente a Felismina Yolanda Langa Munguambe;
- b) 50.000,00MT correspondente a 20% do capital social, pertencente a Lyrhandzo Raimundo Munguambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos, e em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete o sócio Felismina Yolanda Langa Munguambe.

Dois) A sócia poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos, ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões)

O Conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente, em princípio na sede social, podendo realizar-se noutra local aceite, desde que seguidos os formalismos exigidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todo o omissos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



MHM – Companhia Moçambicana de Higiene e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por acta datada de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte quatro, da sociedade comercial MHM – Companhia Moçambicana de Higiene e Manutenção, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017329, deliberaram o aumento do capital social em mais de oito milhões e cem mil meticais, passando a ser de oito milhões e duzentos mil meticais em consequência do aumento verificado e alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.



ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 8.200.000,00MT (oito milhões e duzentos mil meticais), subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, cujo montante de 100.000,00MT (cem mil meticais) já foi integralmente realizado, dividido pelas seguintes quotas:

- a) Frederico Gustavo de Barros Costa e Peres da Silva, titular de uma quota no valor nominal de 4.920.000,00MT (quatro milhões e novecentos e vinte mil meticais), representativa 60% do capital social;
- b) Aeroportos de Moçambique, E.P., titular de uma quota no valor nominal de 2.460.000,00MT (dois milhões e quatrocentos

e sessenta mil meticaís), representativa de 30% do capital social; e

- c) A sociedade MHM-Companhia Moçambicana de Higiene e Manutenção, Limitada é titular de uma quota própria no valor nominal de 820.000,00MT (oitocentos e vinte mil meticaís), representativa de 10% do capital social.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Mozambeu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada das folhas 137 a 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número oito, a cargo de Zeferino Caito Chatala, notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeira: João José Chauque, casado com a segunda outorgante, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102737621P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e dois, residente na Urbana 2, Vila Nova, na Cidade de Chimoio.

Segundo: Zulfa Amade Valigi Chauque, casada, com o primeiro outorgante, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101092661Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a dez de Maio de dois mil e vinte e um e residente na Urbana 2, Bairro Vila Nova, na Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Mozambeu, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Mozambeu, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Hombua, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de insumos agrícolas;
- b) venda de sementes e veterinários;
- c) venda de adubos e fertilizantes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios João José Chauque e Zulfa Amade Valigi Chauque, respectivamente.

ARTIGO DECIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios, João José Chauque e Zulfa Amade Valigi Chauque, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, com

ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por assinatura dos sócios conjuntamente.

Três) Os sócios-gerentes, poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios-gerentes, não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto fazendo parte integrante desta escritura uma reserva de nome (certidão negativa) e cópias de documentos de identificação dos outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 13 de Outubro de 2025. – O Notário, *Ilegível*.

Mudinwa Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e vinte cinco, que Mudinwa Group, Limitada, com sede social em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050687, está inscrito o pacto social da referida sociedade, de acordo com os artigos abaixo mencionados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem denominação Mudinwa Group, Limitada, a sua sede na Bairro de Laulane, Av./Rua 4432 n.º 51, Q. 43, R/C, Distrito KaMavota, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de procurement e logística;
- b) comunicação e serviços de transportes;
- c) construção civil e energia;
- d) serviços de consultoria em diversas áreas afins;
- e) comércio de produtos alimentares, bebidas e tabacos;
- f) venda de produtos de confeitaria e pastelaria;
- g) comércio de produtos cosméticos e do salão cabeleireiro;
- h) venda de roupas e calçados diversos, instituto de beleza;
- i) organização de eventos, design, serviços de fotografias e filmagens;
- j) comércio geral de máquinas e equipamentos diversos para indústria e hospitalares;
- k) comércio de material de ferragens e de canalização;
- l) consultoria e gestão na área da informática, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos diversos;
- m) serviços de limpezas geral em edifícios;
- n) comercialização de minérios e metais diversos;
- o) serviços de papelaria e fotocópias;
- p) talhos e mercearias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticaís, correspondente aos sócios Gildo Simão Machalela, de 55% do capital social que corresponde o valor 55.000,00MT, Juvénia Rui Santana, de 40% do capital social num valor de 40.000,00 meticaís e Kaylane Gildo Machalela, detentor dos restantes 5% do capital social num valor de 5 000.00MT. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, sempre que houver necessidade para tal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representações)

A sociedade será administrada pelo sócio Gildo Simão Machalela, com a dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele.

Maputo, 21 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

MVC Investimentos –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056232, a entidade legal supra constituída por Óscar Moniz Massingue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga e residente no Bairro Samora Machele, Vila Municipal de Massinga, Província de Inhambene, portador do Bilhete de Identidade número 080902804844S, emitido a 5 de Setembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, com NUIT 154027203, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MVC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data do registo, e que se rege se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, no Bairro Samora Machel, Localidade de Rovene, Vila Municipal de Massinga.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá ser deslocado a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades;

- a) transporte de cargas e passageiros;
- b) serviços de táxi.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Óscar Moniz Massingue, com NUIT 154027203.

ARTIGO CINCO

(Aumento ou redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observaram as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEIS

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Óscar Moniz Massingue.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SETE

(Exercícios económicos, balanço, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurado em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

ARTIGO OITO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou com os representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre 1 que a todos representem na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente contracto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislações em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registos de Massinga,
12 de Setembro de 2025. – O Conservador,
Ilegível.

National Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105059819, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada, adopta o nome da firma National Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e legislação aplicável no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade encontra-se na Cidade da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 1215, Fracção B, R/C, Moçambique.

Dois) Por deliberação do sócio único, pode a sociedade transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria comercial, participação em investimentos, *outsourcing* de mão-de-obra e concessão de microfinanciamentos a funcionários públicos e privados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras com fins lucrativos não proibitivas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número um do presente artigo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões e quinhentos meticais, representado por uma única quota, pertencente à MLS Scaffolding, Lda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação do sócio único, por novas entradas ou incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital, prestações suplementares e suprimentos)

Um) O sócio único poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos à sociedade, conforme as necessidades financeiras desta, sendo tais valores considerados empréstimos reembolsáveis nos termos da lei.

Dois) Os suprimentos poderão vencer ou não juros, de acordo com decisão do sócio único.

Três) O sócio pode prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Salvador Filipe Cuinica, na qualidade de director geral, com dispensa de caução.

Dois) O director geral tem poderes para praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social, incluindo a assinatura de contratos, abertura de contas bancárias e representação da sociedade perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO OITAVO

(Competências e vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do director geral, ou de procuradores devidamente nomeados por este, dentro dos poderes que lhes forem conferidos.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) No final de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, submetidas à apreciação e aprovação do sócio único.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente exigida para constituição da reserva legal, sendo o remanescente aplicado conforme deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação do sócio único ou nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, a liquidação será conduzida pelo sócio único ou por liquidatário nomeado por este.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado neste contrato, aplicam-se as disposições do Código Comercial e as demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível.*

Ncuco Passeios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055233, uma entidade com a denominação, Ncuco Passeios, Limitada, entre:

Nilza Amélia Cuco Honwana, casada com Hugo Emanuel Bernado Honwana, em regime de comunhão geral de bens. natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida 24 de Julho, casa n.º1895, 10.º Andar, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104045411C, emitido a 21 de Fevereiro 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ayo Bernardo Honwana, solteira menor, natural de Maputo, residente em Matola, Bairro de Tsalala, Casa n.º14, Q n.º182, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105905749C, emitido a 3 de Julho de 2025, pelo arquivo de identificação de Maputo; e

Malka Asher Bernardo Honwana, solteira menor, natural de Maputo, residente em Matola, Bairro de Tsalala, casa n.º 14, Q n.º 182, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104045410M, emitido a 3 de Julho de 2025, pelo arquivo de identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ncuco Passeios, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Tomás Ndunda, n.º 20, R/C, Bairro Polana Cimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria e gestão turística, agência de viagens;
- b) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticais) equivalente a 100% do capital social, distribuída da seguinte maneira;

- a) uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente a 80% do

capital social, pertencente à senhora Nilza Amélia Cuco Honwana;

- b) uma quota de 10.000,00MT, (dez mil meticais) equivalente a 10% do capital social pertecente à Ayo Bernardo Honwana; e
- c) uma quota de 10.000,00MT, (dez mil meticais) equivalente a 10% do capital social, pertecente à Asher Bernardo Honwana.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence à sócia Nilza Amélia Cuco Honwana desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura ddo gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, Acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Nice Shop Comercia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050462, uma sociedade denominada Nice Shop Comercia – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Eugénio João Mathe de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100185757A, emitido a dezoito de Setembro de dois mil e vinte três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 100602725 e residente acidentalmente nesta Cidade da Maputo, Magoanine B,Q. 19 Casa n.º 148.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nice Shop Comercia – Sociedade Unipessoal,

Limitada e tem a sua sede, no Bairro de T3, Avenida 4 de Outubro R/C, em Maputo Província. Podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto venda de calçados, vestuários, pastas e outros artigos relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente á cem por cento pertencente a único sócio Eugenio Joao Mathe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Eugenio Joao Mathe que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Nqgeche Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060013, uma sociedade denominada Nqgeche Holdings, S.A., que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nqgeche Holdings, S.A. e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Comandante A. Cardoso, n.º 25, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de gestão e apoio aos negócios, consultoria e assistência técnica;
- b) serviços administrativos, gestão de activos, participações e recursos humanos;
- c) concepção, desenvolvimento e exploração de projectos nos sectores de publicidade, informação e comunicação, inovação tecnológica, serviços, recursos naturais, indústria e turismo.
- d) gestão e representação de marcas e patentes;

e) intermediação comercial, fornecimento de bens e serviços, com importação e exportação;

f) actividade imobiliária e gestão de empreendimentos;

g) execução, promoção e realização de todas as actividades directa e indirectamente relacionadas as actividades acima listadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que autorizadas, incluindo celebrar todo o tipo de contratos, onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e encontra-se dividido em cem acções de valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000, múltiplos de 100 acções ou outros conforme solicitação dos accionistas.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização, gozando os accionistas do direito de preferência, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções serão ordinárias e nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por um dos administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, adquirir acções próprias, nos termos permitidos por lei.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e

remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e accionistas, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, dando a conhecer as condições contratuais.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência na aquisição das acções, de forma rateada tendo em conta as acções que então possuem.

Três) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as acções carecem de consentimento prévio dos accionistas, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Quatro) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de acções, morte, incapacidade ou dissolução dos accionistas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar acções, nos casos de exclusão ou exoneração de accionista e demais situações previstas por lei.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos accionistas, as acções por ele detidas não se transmitem aos seus herdeiros ou sucessores legais, revertendo automaticamente para os accionistas remanescentes, proporcionalmente às acções por estes detidas à data do falecimento, incapacidade ou dissolução, salvo deliberação unânime em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade

entre os accionistas por meio de deliberação da Assembleia Geral, sempre que a sociedade necessite.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o Secretário de Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato da mesa da Assembleia Geral)

Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos pelos accionistas, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos. Sendo que, os membros exercem as suas funções por períodos renováveis de 3 (três) anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresse dos accionistas, podem ser dispensados os prazos e formalidades previstos nos números anteriores. Ou ainda, os accionistas podem deliberar sobre matérias da sua competência por meio de deliberações escritas, de acordo com a legislação aplicável.

Cinco) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por representante devidamente indicado ou outro accionista, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados. Sendo que, cada acção corresponde a um voto.

Dois) Os accionistas podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros accionistas ausentes, que não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para tal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros ou ainda por um administrador único, conforme definido e nomeado pela Assembleia Geral, a quem cabe também eleger o presidente.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 3 (três) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) Para efeitos de constituição da sociedade fica desde já nomeada como administrador único, o senhor Matateu Ubisse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar à um administrador delegado ou director geral, a gestão diária da sociedade e determinará as suas funções e competências bem como fixará a remuneração, assim como, instituir uma Comissão Executiva. O Conselho de Administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director geral e da Comissão Executiva.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

Quatro) Compete ao Conselho de Administração a nomeação do secretário da sociedade, cujas competências são as fixadas por lei e o mandato concide com o mandato da administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único, se for o caso; ou
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) pela assinatura do administrador delegado; ou
- d) pela assinatura do director geral, dentro das suas competências e conforme autorizado pelo Conselho de Administração; ou
- e) pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, o director geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação escrita com confirmação de recepção, das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que exercerá o seu mandato de 1 (um) ano, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo. Tendo, as competências previstas na lei.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, que deverá realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano civil seguinte.

Dois) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do Conselho de Administração, acompanhado do parecer do fiscal único e devidamente autorizado pela Assembleia Geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais aplicáveis sobre o dividendo obrigatório.

Dois) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos accionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral e sujeito a parecer positivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Olha a Bolinha Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato assinado no dia 15 de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054235, uma sociedade denominada Olha a Bolinha *Catering*, Limitada, entre:

Leonor de Carvalho Pereira, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte número CE601701, emitido a 16 de Maio De 2024, válido até 16 de Maio de 2029; e

Sónia de Fátima Ribeiro de Carvalho Pereira, de nacionalidade portuguesa, Titular do Passaporte número CD023708, emitido a 21 de Outubro De 2022, válido até 21 de Outubro de 2028.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Olha a Bolinha *Catering*, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Argelia, R/C, n.º 121, Bairro Polana Cimento.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade;

- a) pastelaria & *take away*;
- b) serviço de *catering*;
- c) organização de eventos;
- d) restauração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), distribuído da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) pertencente ao sócio Leonor de Carvalho Pereira, correspondente a 50%;
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) pertencente à sócia Sónia de Fátima Ribeiro de Carvalho Pereira, correspondente a 50%.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dois sócios Leonor de Carvalho Pereira e Sónia de Fátima Ribeiro de Carvalho Pereira.

Maputo, 16 Setembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Osama Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037513 uma entidade denominada Osama Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Ossama Arafa Mohamed Aboubakr, solteiro, de nacionalidade egípcia, nacionalidade moçambicana, residente em Magoanine CMC, Q. 45 B, casa número 129, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106220132Q, emitido a 23 de Agosto de 2016, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta denominação Osama Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Av/Rua Magoanine B, Casa n.º 170, Bairro Magoanine, número 179, Q. 36, Cidade de Maputo, A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) comércio por grosso e a retalho de material de construção;
- b) comércio por grosso e a retalho de todo tipo de electrodoméstico;
- c) comércio por grosso e a retalho de material de canalização;
- d) comércio por grosso e a retalho de material eléctrico;
- e) comércio por grosso e a retalho de acessórios para viaturas;
- f) venda em geral com importação e exportação;
- g) venda a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil maticais (20.000,00MT), correspondente uma única quota no valor de dez mil maticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Ossama Arafa Mohamed Aboubakr.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO SETÍMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Ossama Arafa Mohamed Aboubakr, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Pelicano Imobiliária e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101131777, Pelicano Imobiliária e Investimentos, Limitada, e que no dia doze de Novembro de dois mil e vinte e cinco, mediante a acta avulsa n.º 25/2025, foi feita a cessão de quotas e administração da sociedade, que, por força deste acto, fica parcialmente alterado os artigos terceiro e quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil maticais), que corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor de 1000,00MT (mil maticais) pertencente ao sócio Anastácio Salvador Mutisse, que corresponde a 10% do capital social; e
- b) uma quota no valor de 9,000,00MT (nove mil maticais) pertencente ao sócio AgriPlan Ltd, com sede no Suite 3, Global Village, Jivan's Complex, Mont Fleuri, Mahe

Seychelles representados pelos senhores Jan Gideon Mocke, de nacionalidade sul africana residente acidentalmente nesta Cidade de Xai-Xai e Willie Nel, casado com Marian Neo, sob regime de comunhão de bens, natural de África de Sul.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) Quanto a administração e gerência será exercida por Willie Nel, Jan Mocke e Anastácio Salvador Mutisse, Os gerentes estão dispensados de caução. Compete aos gerentes ou a quem eles designarem, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no País ou no estrangeiro, praticando todos os actos legalmente exigíveis.

Dois) A sociedade é obrigada pela assinatura individualmente de cada um dos sócios gerentes pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites. Para os actos de mero expediente serão bastante para além da assinatura de qualquer dos gerentes, ou de qualquer empregado devidamente autorizado. Os gerentes e procuradores não podem obrigar a sociedade com actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade tasi como letras, fianças e outros tipos similares sob pena de indemnização a sociedade.

Xai-Xai, 17 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Pietro's Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060331, a entidade legal supra constituída por Pietro de Agnaldo Afonso Zunzuze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos e residente no Bairro 7 de Setembro, Localidade de Rovene, Vila Municipal de Massinga, Provincia de Inhambene, portador do Bilhete de Identidade número 080101044389S, emitido a 24 de Julho de 2024, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, com NUIT 154578811, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pietro's Services – Sociedade Unipessoal, Limitada,

criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, no Bairro 7 de Setembro, Localidade de Rovene, Vila Municipal de Massinga.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá ser deslocada a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) reparação e manutenção de veículos automóveis;
- b) venda de acessórios e lubrificantes de veículos automóveis;
- c) compra e venda de peças de carros avariados e acidentados;
- d) transporte de carga e passageiros;
- e) serviços de reboque.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Pietro de Agnaldo Afonso Zunguze, com NUIT 154578811.

ARTIGO CINCO

(Aumento ou redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observaram as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEIS

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Pietro de Agnaldo Afonso Zunguze.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração no termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SETE

(Exercícios económicos, balanço, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NOVE

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou com os representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos representem na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo no presente contracto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e de mais legislações em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registos de Massinga, 6 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



PM Consulting Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052339, uma entidade com a denominação PM Consulting Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Paula Benilde Mause, de trinta e sete anos de idade, solteira, natural de Maputo e residente na Avenida Tomas Nduna n.º 24, 2 Andar, Bilhete

de Identidade n.º 110101160738C, emitido a 17 de Agosto de 2021, Cidade de Maputo, doravante designado primeiro outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de PM Consulting Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Polana Shopping, 22.ª, na Cidade de Maputo, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem por objecto a prossecução da actividade de prestação de serviços de consultoria empresarial, consultoria de negócios, *marketing*.

Três) A sociedade tem por objecto a prossecução da actividade de prestação de serviços de consultorias em gestão de projectos em energias renováveis e construção civil.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Cinco) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), Paula Benilde Mause com valor nominal de 1.000.000,00MT correspondendo a 100% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) por acordo com o sócio;
- b) por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- c) por morte, ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou incapacitação de qualquer sócio;
- d) por partilha, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de dois anos.

Dois) Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a e), do número 1, deste artigo, a contrapartida da amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em quatro prestações semestrais e iguais.

Três) A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo proprietário desde já nomeada como gerente Paula Benilde Mause com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação de relatório, contas, aplicação de resultados e apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por iniciativa própria, a solicitação da administração ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um administradores, nomeados pela assembleia geral e Paula Benilde Mause.

Dois) Os Administradores são nomeados por período de três anos, renováveis.

Três) Os administradores podem delegar os seus poderes a qualquer dos seus membros ou designar mandatário.

Quatro) A sociedade obriga-se conforme for estabelecido em assembleia geral.

Cinco) Fica, porém, vedado aos administradores vincular a sociedade em fianças, abonaças, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 21 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

SafeMed Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de novembro de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 101460215, de Tomás Télmano Luís André Doce, casado, natural da Cidade de Maxixe, Província de Inhambane, residente no Bairro de Infulene, Paulo Zeca

Ricardo solteiro, natural da Cidade da Maxixe, Província de Inhambane, residente no Bairro da Liberdade e Sheila Albertina Trafo solteiro, de Maputo, residente na Rua de Malhangalene, Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A SafeMed Moçambique, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e sob a forma de sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 12.281, Q. 6, Bairro da Matola D, Matola, Província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do conselho de direcção a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, entre os Municípios de Maputo e Matola, bem como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou simples escritórios de representação permanente nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e objectivo)

Um) A sociedade tem por objeto gestão hospitalar, focando na gestão de infraestruturas eletrónicas, incluindo manutenção e reparação de equipamentos de diagnóstico e seus periféricos, recolha e gestão de lixo hospitalar, lavagem de roupa hospitalar e consultoria de serviços.

Dois) Compreendem-se no objeto social, entre outras, as seguintes atividades, bem como as atividades acessórias, conexas ou complementares destas ou das indicadas em um;

- a) recolha, transporte e tratamento de lixo hospitalar com recurso a meios adequados e tecnologia avançada;
- b) fornecimento de serviços de limpeza e higienização dos espaços hospitalares;
- c) lavagem e higienização de roupas hospitalares, com recurso a equipamentos avançados;

- d) capacitação e palestras sobre o tratamento do lixo hospitalar;
- e) manutenção preventiva e reparação de equipamento de diagnóstico médico e seus periféricos;
- f) estabelecimento de programas eletrónicos e gestão de dados para facilitar rápida intervenção;
- g) aluguer de meios e equipamento, incluindo meios circulantes especiais e específicos;
- h) realizar estudos, consultorias e terciarização de serviços, elaborando relatórios, manuais de instruções e capacitações de curta duração;
- i) apoiar os parceiros nas revisões estratégicas e de meio termo para ajudar na tomada de decisões de meio curso;
- j) implementar e assessorar as soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- k) apoiar as instituições no desenho e fortalecimento dos seus sistemas de monitoria e avaliação;
- l) apoiar as instituições no desenho de propostas com base aos novos metodologias;
- m) fornecer serviços de recolha e gestão de dados com base em plataformas electrónicas.

CAPÍTULO II

Do capital social, ações e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, assumido cinquenta e dois por cento pelo sócio Tomás Télmano Luís André Doce, vinte por cento pelo sócio Paulo Zeca Ricardo e vinte e sete por cento pela sócia Sheila Albertina Trafo.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a Assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) O valor da quota ou do capital pode ser em dinheiro ou em bens correspondentes, devidamente calculado e concordado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados.

Dois) Goza do direito de preferência, na aquisição de quota a ser cedida, à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) por acordo com o seu titular;
- b) por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada à respectiva sócia;
- d) se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se a sócia de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado, será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Do conselho de administração

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e composição do conselho de administração)

Um) O conselho de administração é o órgão administrativo, constituído por um número ímpar de membros, na qual um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, de entre os quais é feita a eleição de um presidente e de um vice-presidente, sendo os restantes vogais.

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O conselho de administração realiza uma reunião ordinária mensalmente e reuniões extraordinárias sempre que forem convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de maioria dos seus membros, ou de qualquer outro órgão social.

Dois) As reuniões ordinárias convocadas pelo presidente só podem deliberar com a maioria dos seus titulares.

Três) As reuniões também podem ser realizadas com recurso a meios electrónicos.

ARTIGOS NONO

(Competência do conselho de administração)

Compete ao Conselho de Administração da SafeMed Moçambique, Limitada:

- a) participar da gestão da SafeMed Moçambique;
- b) fazer cumprir os estatutos e demais legislação sobre a matéria;
- c) propor o quadro de pessoal e a respectiva remuneração e benefícios laborais;
- d) definir as orientações gerais de funcionamento da SafeMed Moçambique e sua organização interna;
- e) propor a criação dos órgãos que entender necessários e as formas de provimento dos respectivos cargos;
- f) participar da administração e gestão do património da SafeMed Moçambique, praticando todos os actos necessários;
- g) propor à assembleia geral o estabelecimento de delegações ou outras formas de representação da SafeMed Moçambique;
- h) angariar fundos e realizar aplicações financeiras;
- i) requerer a convocação da assembleia geral extraordinária quando se julgue necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Ficam como directores executivo, Tomás Télmano Luís André Doce e directora técnica, Sheila Alberto Trafo.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros, perdas e dissolução da sociedade - distribuição de lucros)

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República.

Matola, 5 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

SGEC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 31 de Outubro de 2025, da sociedade em epígrafe, matriculada sob NUEL 100000393, deliberou-se o aumento de capital social de (1.500.000,00MT) um milhão e quinhentos mil meticaís para (10.000.000,00MT) dez milhões de meticaís.

Em consequência da aludida deliberação de aumento, fica alterado o artigo quinto dos estatutos, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores é de dez milhões de meticaís (10.000.000,00MT), assim distribuído pelos sócios:

a) um milhão e oitocentos mil meticaís, correspondente a dezoito por cento do capital social é pertença do sócio Anibal José Nikotcholaka;

b) um milhão e oitocentos meticaís, correspondente a dezoito

por cento do capital social é pertença do sócio Abrão Eduardo Amado;

- c) um milhão e oitocentos mil meticaís, correspondente a dezoito por cento do capital social é pertença do sócio Armando Ernesto Sultane Bazar;
- d) um milhão e oitocentos mil meticaís, correspondente a dezoito por cento do capital social é pertença do sócio Abubacar Mussa Ibraimo;
- e) um milhão e oitocentos mil meticaís, correspondente a dezoito por cento do capital social é pertença do sócio Celso Henrique Bambo;
- f) um milhão de meticaís, correspondente a dez por cento do capital social é pertença do sócio Matias Rofino Ngulela.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Shepherd Trust – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060096, uma sociedade denominada Shepherd Trust – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Clayton Gwama, natural de Zaka de nacionalidade zimbabweana, titular do Passaporte n.º AE014007, emitido a 25 de Fevereiro de 2022, em Harare e válido até 24 de Fevereiro de 2032, residente na Katembe, Casa, n.º 16A, R/C, Quarteirão n.º 4, Província de Maputo.

É celebrado o presente contrato, o qual será regulado pelos estatutos que se anexam e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade unipessoal adoptada a denominação Shepherd Trust – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade unipessoal é por tempo indeterminado contado-se o seu início apartir desta data.

Três) A sociedade unipessoal tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central. Avenida, Ahmed Sekou Touré, n.º 2114.

Quatro) Mediante a deliberação a sociedade unipessoal poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no teretrório nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade unipessoal é por tempo indeterminado, contando-se ao seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto:

a) agricultura e agroindústria;

b) indústria transformadora e industrialização;

c) construção civil e infraestruturas;

d) energia e produção elétrica.

Dois) A sociedade unipessoal poderá igualmente exercer outras actividades conexas complementares permitido por lei uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) pertencente ao sócio único Clayton Gwama, representando a totalidade do capital social da sociedade unipessoal, correspondente a cem por cento do capital da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sociedade unipessoal continuará com os herdeiros ou representantes legais previamente nomeados por testamento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade unipessoal será exercida pelo sócio único Clayton Gwama na qualidade de gerente geral, podendo nomear um representante por procuração ou contrato de trabalho.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade unipessoal só se dissolverá nos casos consignados na lei.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral com os herdeiros directos.

Maputo, 24 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Smart Clean e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quota, entrada da nova sócia, nomeação do novo administrador e alteração do pacto social, do dia onze do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e trinta minutos, reuniram-se na sua Sede social, sita na Cidade de Maputo, Rua de Timor n.º 58,R/C em assembleia extraordinária, os sócios da sociedade SCS-Smart Clean e Serviços, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101228266, na presença dos sócios Adriano Joaquim Massingue, casado de nacionalidade moçambicana, natural da Beira e residente no Bairro de Tsalala, Quarteirão n.º 95, na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399225, emitido a 23 de Junho de 2016, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) que correspondem a 50% (cinquenta por cento) do capital social e Cabral Toze Cabral, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Inhambane e residente na Avenida Vladimir Lenine Bairro Polana Cimento B, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104187598B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Outubro de 2017 e titular do NUIT 106850739, detentor de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) que correspondem a 50% (cinquenta por cento) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve convidada a senhora Teina Salvador Mangave, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, e residente no Bairro Geórgio Dimitrov, Kamubucwana, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101270811J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Agosto de 2021 e titular do NUIT 106850739.

Aberta a sessão, uma vez estarem representados os cem por cento do capital social, os sócios deliberaram por unanimidade a cedência total da quota do sócio Adriano Joaquim Massingue, detentor de uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, a favor da nova sócia Teina Salvador Mangave, a qual manifestou interesse em adquiri-la e declarou que aceita esta cessão nos termos aqui deliberados, passando nestes termos à qualidade de sócia da sociedade. O sócio cedente aparta-se desde já da sociedade, não tendo mais nada a ver com ela.

Foi também deliberado em nomear o sócio

Cabral Toze Cabral, para exercer a função de administrador de sociedade, com poderes para representar a sociedade em todos os actos contratuais.

Em consequência das deliberações já tomadas, os sócios deliberaram alterar o artigo quarto e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizando em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma soma de duas quotas iguais, totalmente integralizado neste acto em moeda corrente do País, subscrito pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Teina Salvador Mangave.
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Cabral Toze Cabral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como a assinatura de contratos de financiamento, letras, livranças e avales em nome da empresa, passiva e activamente será confiada ao senhor Cabral Toze Cabral, que desde já, é nomeado representante com despesa de caução e com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contrato, bem como nas contas bancárias tituladas pela sociedade.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 29 de Janeiro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Southern Cans, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060958, uma entidade denominada, Southern Cans, S.A. que se vai reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração da sociedade)

A sociedade Southern Cans, S.A. é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo Cidade, Bairro do Zimpeto, Estrada Nacional N1 Km 13.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade, tem por objecto actividade seguintes:

- a) fabricação, transformação, comercialização, importação e exportação de latas metálicas e outras embalagens similares, destinadas a produtos alimentares, bebidas, produtos químicos, cosméticos e outros bens de consumo;
- b) prestação de serviços de design, personalização e desenvolvimento de soluções de embalagem metálica;
- c) consultoria técnica, manutenção de equipamentos industriais e comércio de matérias-primas relacionadas com a produção de embalagens metálicas.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de dez milhões de meticais (10.000.000,00 MT) distribuídos em acções de mil (1.000,00MT) cada.

Dois) As acções poderão ser escriturais ou tituladas, sendo que, tratando-se de acções tituladas, os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e ser substituíveis

por agrupamento ou por subdivisão, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, cujas assinaturas podem ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Quatro) As despesas de substituição de títulos são suportadas pelos accionistas que requeiram a substituição.

Cinco) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou outros títulos de dívida, negociáveis no território nacional ou fora dele, que podem revestir qualquer tipo ou modalidade que seja ou venha a ser legalmente permitido.

Seis) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei e todo o capital social passe a ser representado pela forma escolhida.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Na deliberação da Assembleia Geral que aprove aumento do capital social são fixados o prazo e demais requisitos previstos na lei inerentes à respectiva subscrição e realização.

Dois) As propostas de aumento do capital social a subscrever e realizar integralmente em dinheiro podem ser apresentadas por qualquer accionista ou pelo Conselho de Administração.

Três) As propostas de aumento do capital social por incorporação de reservas ou de resultados não distribuídos são apresentadas pelo Conselho de Administração e instruídas com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Aquisições de acções e obrigações próprias)

Desde que para tanto autorizada pela Assembleia Geral, por deliberação que fixe os critérios e limites a observar, a sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias nos limites fixados por lei, e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar acções sociais, deve comunicar tal intenção aos restantes accionistas, por carta registada, especificando a identidade do proposto adquirente, a quantidade de acções que pretende transmitir, o preço unitário de cada acção, as condições de pagamento e os demais termos e condições da transmissão, devendo tal comunicação conter em anexo cópia da proposta definitiva e irrevogável apresentada pelo proposto adquirente.

Dois) Os accionistas têm direito de preferência na transmissão de acções da sociedade entre si e a favor de terceiros.

Três) Caso os restantes accionistas pretendam adquirir as acções a transmitir, deverão informar desse facto o accionista alienante, mediante carta registada, no prazo máximo de sessenta dias a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, sendo a transmissão efectuada nos seguintes termos:

- a) nas condições constantes da proposta inicialmente apresentada;
- b) no prazo máximo de trinta dias a contar da data em que o accionista alienante tiver sido notificado do exercício do direito de preferência;
- c) sujeita a eventuais condições suspensivas consideradas relevantes, designadamente a necessidade de prévia aprovação por parte de entidades administrativas competentes.

Quatro) Havendo exercício plural do direito de preferência é feito rateio entre os accionistas preferentes, ou, no caso de transmissão entre accionistas, é feito rateio entre o accionista adquirente e os preferentes, com base no número de acções de que cada um destes então seja titular.

Cinco) Caso os restantes accionistas não pretendam adquirir as acções a transmitir, ou não comuniquem ao accionista alienante, no prazo previsto no número três, alínea b), a sua intenção de proceder à aquisição dessas acções, poderá o accionista alienante proceder à projectada transmissão no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que os restantes accionistas deixaram de poder exercer o seu direito de preferência, sob pena de ter de reiniciar o procedimento previsto nesta cláusula, caso ainda deseje proceder à transmissão.

ARTIGO OITAVO

(Oneração, usufruto e permuta de acções)

Um) A oneração por qualquer forma, a constituição de usufruto sobre as acções da sociedade, bem como a permuta, subscrição em espécie, doação ou qualquer outra forma de transmissão não onerosa das acções, ficam sujeitas ao consentimento da sociedade, que o poderá apenas recusar com base em motivo razoável devidamente fundamentado, considerando-se, entre outros, como fundamento da recusa os actos que visem impedir o exercício do direito de preferência previsto no artigo anterior, a oneração ou usufruto a favor de entidades que a sociedade entenda poderem vir a prejudicar o interesse social e outras situações que possam provocar um grave dano para o interesse da sociedade.

Dois) Qualquer oneração das acções da sociedade apenas será admitida desde que os direitos de voto não sejam transmitidos para o credor pignoratício e desde que esteja salvaguardada a impossibilidade de transmissão da titularidade das mesmas por força da oneração, salvo execução da mesma, que deve ser efectuada no respeito das regras de preferência estabelecidas nestes estatutos.

Três) O consentimento referido no número anterior deverá ser prestado pela Assembleia Geral no prazo de trinta dias, a contar da recepção do pedido de consentimento.

Quatro) Se a Assembleia Geral não se pronunciar até ao termo do prazo fixado no número anterior, o accionista poderá realizar livremente o negócio projectado nos termos e condições constantes do pedido de consentimento.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição Administração da sociedade)

Um) A Administração da sociedade é exercida por um administrador único ou por um Conselho de Administração de até nove membros, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, eleito pela Assembleia Geral, desempenhar as funções de presidente, e outro o de vice-presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração proceder à nomeação de um substituto nos termos legais aplicáveis.

Três) Até deliberação contrária, da Assembleia Geral, fica desde já nomeado administrador da sociedade o senhor Keeghan Sipahli.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito a voto)

Um) Têm direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, uma acção, devendo as acções estar registadas ou depositadas em nome do titular desde o quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral.

Dois) Não há limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Três) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente, pelo secretário e pelos accionistas presentes, produzem os seus efeitos, acto contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades, nomeadamente a de aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário, cujas funções poderão ser exercidas pelo secretário da sociedade.

Dois) Compete ao presidente e, na sua ausência, ao vice-presidente ou a quem as suas vezes fizer, convocar com pelo menos trinta dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade ou actas avulsas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas anuais e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano anterior e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal ou accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social o requeiram ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral tratam dos assuntos para que tenham sido convocadas, que deverão constar expressamente do aviso convocatório, a ser enviado por escrito, a todos os accionistas, mediante carta ou telefax, com confirmação de aviso de recepção. O aviso convocatório poderá ainda ser enviado por e-mail, desde que acompanhado por um dos outros meios referidos neste número.

Quatro) Na primeira convocatória da Assembleia Geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que foi inicialmente convocada.

Cinco) Os accionistas poderão reunir em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou

representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local das reuniões)

A Assembleia Geral reúne na sede social, mas, não tendo esta condições, pode, por determinação do presidente da respectiva mesa, fazê-lo em qualquer outro lugar, adequadamente anunciado no aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação dos accionistas)

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista também com direito a voto, mediante simples carta, que pode ser transmitida por telecópia, dirigida ao presidente da mesa, que se mostre por este recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) O presidente da Mesa da Assembleia Geral pode exigir o reconhecimento notarial das assinaturas apostas nas cartas de representação, contando que este requisito seja anunciado no aviso convocatório da reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas são representados pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal, podendo, no entanto, o representante subdelegar os seus poderes nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) No caso de cotitularidade de acções, só o representante comum pode participar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum e deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto no número três, a Assembleia Geral apenas pode deliberar, quer em primeira quer em segunda convocação, desde que esteja presente ou representado um número de accionistas que reúna, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se, em razão da matéria em apreciação, exista disposição legal imperativa ou cláusula estatutária a exigir maioria qualificada ou unanimidade.

Três) Só são válidas desde que aprovadas por, pelo menos, votos representativos de oitenta

por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) eleição e destituição dos órgãos sociais, bem como alteração ou reforma dos estatutos;
- b) alteração do objecto social da sociedade;
- c) transformação, fusão, dissolução, aprovação de contas da liquidação;
- d) redução ou reintegração e aumento do capital social;
- e) qualquer limitação de direito de preferência em aumento de capital;
- f) política e propostas anuais de distribuição de resultados;
- g) aprovação do relatório de gestão e documentos de prestação de contas;
- h) emissão de acções preferenciais, obrigações ou outros valores mobiliários convertíveis em acções;
- i) eleição de comissão de vencimentos e remuneração dos titulares dos órgãos sociais;
- j) contratação e destituição de empresa de auditoria externa;
- k) dispersão do capital em bolsa de valores.

Quatro) Caso não seja possível obter maioria qualificada prevista no número anterior, na primeira reunião em cuja ordem de trabalhos conste qualquer das matérias ali referidas, os accionistas obrigam-se a suspender a sessão durante um período máximo de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Adiamento ou suspensão das reuniões)

Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou, por outro motivo, dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

A administração da sociedade é exercida por um administrador único ou por um Conselho de Administração de até nove membros, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, eleito pela Assembleia Geral, desempenhar as funções de presidente, e outro o de vice-presidente, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administradores)

Um) Os administradores não têm de ser accionistas da sociedade.

Dois) Os administradores estão dispensados de prestar caução para cobertura da respectiva responsabilidade funcional, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Para além do disposto em preceitos legais imperativos, o Conselho de Administração, reunindo e funcionando em pleno, mantém reserva absoluta de competência sobre as seguintes matérias:

No âmbito do governo da sociedade:

- a) apresentação de propostas à Assembleia Geral para alterações aos estatutos;
- b) convocação da Assembleia Geral;
- c) aprovação e alteração do regulamento do Conselho de Administração e Comissão Executiva;
- d) cooptação de administradores, designação e destituição dos membros da Comissão Executiva e respectiva delegação de competências, pelouros e limites dos poderes de decisão, bem como designação e destituição do secretário da sociedade;
- e) aprovação de proposta para contratação ou substituição de empresa de auditoria externa;

No âmbito das decisões estratégicas:

- f) aprovação e revisão do plano de negócios estratégico;
- g) aprovação da política de imagem a adoptar, nomeadamente quanto aos termos em que serão associadas marcas à sua imagem institucional e aos produtos por si comercializados, os quais poderão ser definidos em manuais de procedimentos e de utilização de marca, bem assim aprovação de todos os projectos, cujos custos sejam iguais ou superiores a vinte por cento do orçamento anual do SOUTHERN CANS, SA, com vista à partilha e aquisição de conhecimentos e competências técnicas dos quadros e colaboradores deste, nas diferentes áreas de gestão;

h) constituição, aquisições, alienações e fusões ou cisões de filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro;

i) criação de participação em parcerias, consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer modalidades e formas de associação empresarial, em Moçambique ou no estrangeiro;

No âmbito financeiro, de investimento e de gestão de Activos e Passivos:

- j) aprovação, em cada ano, da proposta de orçamento financeiro e de exploração para o ano seguinte;
- k) aprovação, em cada ano, da proposta de relatório de gestão e das demonstrações financeiras;
- l) apresentação de propostas de distribuição de dividendos;
- m) aprovação de planos de opções sobre acções ou esquemas de remuneração similares;
- n) realização de quaisquer investimentos e aquisição, por qualquer meio, de activos que não estejam previstos no plano de negócios;
- o) aprovar qualquer transacção que envolva a aquisição, alienação ou oneração de activos de montante superior a cinco por cento do capital próprio e quaisquer transacções que, em conjunto e num período de doze meses, envolvam a aquisição, alienação ou oneração de activos do montante superior a dez por cento do capital próprio;
- p) aprovar transacções envolvendo a aquisição, alienação ou oneração de imóveis;
- q) assumpção de quaisquer obrigações, como, entre outras operações, a contratação de financiamentos, independentemente da respectiva natureza ou forma que, em cada caso, excedam um montante equivalente a dez por cento do capital próprio;
- r) concessão de créditos, prestação de garantias ou participação em transacção ou operação que não se integrem no âmbito da actividade normal da Sociedade;
- s) celebração de quaisquer contratos com accionistas, e ainda a concessão de crédito aos mesmos, ainda que com participação indirecta ou a partes relacionadas, ou a prestação de garantias a favor de qualquer um destes, numa única operação ou em sucessivas operações;
- t) prestação de cauções e garantias reais ou pessoais pela sociedade;

u) contratação de prestadores de serviços cujo objecto de actuação não se enquadre no âmbito do exercício normal da actividade da Sociedade;

v) No âmbito organizativo:

w) aprovação e modificação das competências, critérios e procedimentos para concessão de crédito ou para a prestação de qualquer tipo de garantias pela Sociedade;

x) aprovação e modificação das regras e procedimentos de risco, controlo interno e de auditoria da actividade da Sociedade;

y) aprovação e modificação da política de recursos humanos, incluindo a estrutura remuneratória dos empregados e colaboradores e dos critérios e procedimentos a observar na respectiva selecção, recrutamento e contratação, bem como a política de contratação de trabalhadores expatriados.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração deve prestar aos accionistas informação detalhada sobre o grau de concretização das matérias contidas na alínea f).

Quatro) Em todas as matérias que não estejam reservadas por lei ou por estes Estatutos ao Conselho de Administração, este pode delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários, por deliberação aprovada pela maioria referida na parte final do número um do artigo vigésimo quarto.

Cinco) Compete ao presidente promover a execução das deliberações do Conselho de Administração.

Seis) Caso o Conselho de Administração entenda dever submeter à Assembleia Geral uma proposta de emissão de obrigações convertíveis em acções da Sociedade, deve para o efeito, apresentar àquele órgão relatório discriminativo das razões e fundamentos para a emissão, o tipo e valor de obrigações a emitir, bem como prazos e condições de reembolso dos mesmos, relatório esse que deve ter o parecer prévio favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Presidente)

Um) O presidente do Conselho de Administração representa a sociedade junto das autoridades do governo.

Dois) O presidente do Conselho de Administração reúne-se regularmente com os administradores para troca de informações de interesse para a sociedade e para o acompanhamento da execução do plano de negócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias são feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória inclui a ordem de trabalhos e, deve ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão reunir, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que o Conselho de Administração se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Local de reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne, em princípio, na sede da sociedade podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local em Moçambique ou, excepcionalmente, fora deste.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos, se a sociedade assegurar autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação dos administradores)

Um) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, telecópia ou telegrama dirigidos ao presidente.

Dois) Pode ser confiada a um mesmo administrador a representação de mais de um dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) Em caso de empate, em deliberação que, por lei ou por estes estatutos, não seja

exigida maioria qualificada, o presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas em conjunto de dois administradores;
- b) pelas assinaturas de um administrador e um procurador;
- c) pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um administrador, director ou por qualquer empregado ou procurador desde que devidamente autorizados.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente ou a um fiscal único, que seja pessoa singular ou sociedade revisora de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A deliberação de eleição do Conselho Fiscal, deve indicar qual os membros que exercem as funções de presidente, vice-presidente e vogal do órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas, pelo respectivo presidente, por aviso escrito que se deve mostrar recebido com uma antecedência não inferior a cinco dias úteis.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal não pode deixar de convocar este órgão periodicamente nos termos da lei ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão reunir, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que o Conselho Fiscal se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) A representação do Conselho Fiscal rege-se pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Caução)

Os membros do Conselho Fiscal são dispensados da prestação de caução para cobertura da sua responsabilidade funcional.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Eleição e remuneração dos corpos sociais)

Um) O presidente, vice-presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) É de quatro anos o período de duração do mandato dos membros dos órgãos sociais.

Três) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas, anualmente, pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regras gerais de eleição de corpos sociais)

Um) Os membros dos corpos sociais são designados por listas pela Assembleia Geral e os seus mandatos têm a duração de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal tanto podem ser accionistas como estranhos à sociedade.

Três) Os eleitos consideram-se empossados logo após a eleição e no termo dos respectivos mandatos permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem os deve substituir.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação de pessoas colectivas)

Um) Se uma pessoa colectiva for designada para o desempenho de cargo nos órgãos sociais, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As pessoas singulares que vierem a ser nomeadas pelos accionistas para exercerem cargos nos órgãos sociais, seja em nome próprio seja como representantes de pessoas colectivas, deverão ser pessoas com qualificação e experiência profissional adequadas ao exercício dos respectivos cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Secretário da sociedade)

Um) O secretário é designado pelo Conselho de Administração, e a duração das suas funções coincidirá com o mandato do Conselho de Administração que o designar.

Dois) Compete ao secretário, entre outras funções que lhe sejam atribuídas, a elaboração das actas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária nos termos do número um do artigo décimo segundo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados no balanço anual têm a aplicação que a Assembleia Geral determinar, depois de deduzidas as verbas que, por lei e/ou por deliberação dos accionistas, tenham de destinar-se à constituição ou reforço de funções de reserva e de garantia.

Dois) Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Star Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco, na sua sede social sita na Avenida Marginal, n.º 937, Rés de-Chão, Bairro da Costa do Sol, Distrito Kamavota, Cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 101895467, que a sociedade deliberou por unanimidade, o seguinte:

Um) A cessação e cedência de 2% da quota da socia Prime And Noble, Lda., a favor do sócio, Osman Topcu;

Dois) A nomeação do sócio Mehmet Gunay, para administrador e/ou director geral da sociedade, por consequência da renúncia do cargo por parte do anterior administrador Osman Topçu, e do senhor Mahmut Kucukbesleme, para ocupar o cargo de director financeiro.

Em função das alterações acima foi deliberado, proceder à alteração dos estatutos da sociedade, nomeadamente nos seus capítulos II e III, que passam a ter as seguintes novas redações:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), de forma a seguir apresentada:

- a) uma quota no valor nominal de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), representando 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente, ao sócio Hasan Toprak;
- b) uma quota no valor nominal de 3.800.000,00MT (três milhões e oitocentos mil de meticaís), representando 38% (trinta e oito por cento) do capital social a pertencente à sócia Prime And Noble, Ltd;

c) uma quota no valor nominal de 2000.000,00MT (dois milhões de meticaís), representando a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mehmet Gunay;

d) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), representando a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Osman Topçu.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mehmet Gunay.

Dois) Para atender a questões financeiras internas e externas da sociedade fica indicado o senhor Mahmut Kucukbesleme, na qualidade de director financeiro que respondera directamente ao senhor Mehmet Gunay,

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de uma gerente, director ou procurador, especialmente constituído pela direcção e/ou gerência. Nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência e/ou direcção.

Em tudo quanto não foi alterado, mantêm-se as disposições dos estatutos.

Maputo, 20 de Novembro de 2025. –
O Técnico, *Ilegível*.

Timex Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, na sua sede social sita na Avenida Marginal, n.º 937, Rés de-Chão, Bairro da Costa do Sol, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, procedeu-se com a cessão e cedência de quotas na sociedade, Timex Moz, Limitada registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 101895467, com o capital social de dez milhões de meticaís, pertencente aos sócios Prime And Noble, Ltd., Hasan Toprak e Mehmet Gunay, totalizado cem por cento do capital social, estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalho:

Ponto Único: renúncia do cargo de administrador por parte do socio Osman Topcu.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mehmet Gunay.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um director, administrador, gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência e/ou direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência e/ou direcção.

Por mais nada a alterar, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. – O Técnico, *Ilegível*.

TraduMoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057401, uma sociedade denominada TraduMoz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro: Félix Uamba, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102062049S, emitido a 13 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Leódina Félix Uamba, de nacionalidade moçambicana, solteira, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108902700A, emitido a 14 de Maio 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada por Félix Uamba.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) TraduMoz, Limitada, é uma sociedade por quotas, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 8160, Ferroviário, na Cidade de Maputo, Província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços linguísticos, com especialização em:

- tradução, interpretação, transcrição, localização, revisão linguística e ensino de línguas;
- organização de eventos e aluguer de equipamentos; e
- exercício de outras actividades e operações relacionadas com as acima descritas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante a deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- 19.800,00MT que correspondem a 99% do capital social pertencentes ao sócio Felix Uamba.
- 200,00MT que correspondem a 1% do capital social pertencentes a sócia Leódina Félix Uamba.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o presente contrato para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração será confiada ao senhor Félix Uamba, que desde já fica nomeado director, com poderes de assinatura nos bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do socio, de um representante ou de um procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Um) Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de morte ou interdição dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 21 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Trans- Fastudo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105059226, constituído no dia vinte dois de Outubro de dois mil vinte e cinco por Bento Benjamin Fastudo, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Massinga, residente no Bairro 21 de Abril Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101354194F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a 3 de Novembro de dois dezasseis titular do NUIT 103432480.

Constitui-se a sociedade por quotas denominada, Trans – Fastudo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Trans- Fastudo – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane-Massinga, Província de Inhambane, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) transporte de passageiro e carga;
- b) aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Bento Benjamin Fastudo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é fica a cargo Bento Benjamin Fastudo, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete o administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória do Registos e Notariado de Maxixe, 22 de Outubro de 2025. – A Conservatória, *Ilegível*.

Ufudo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte cinco, da sociedade Ufudo, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101361519.

Os sócios deliberaram sobre alteração da administração e cessão de quotas dos sócios, Artur Henrique Carlos, com uma quota no valor de 130.000,00MT equivalente a 13 por cento capital social, Tânia Amélia Simião, com uma quota no valor de 150.000,00MT equivalente a 15 por cento capital social, Furaha Babalwa Tungande, com uma quota no valor de 135.000,00MT equivalente a 13,5 por cento capital social, Ndwandwe Development, Limitada, com uma quota no valor de 135.000,00MT equivalente a 13,5 por cento capital social, representada neste acto pelo senhor Eugénio Numaio, Neza Consulting Edge, Limitada, com uma quota no valor de 225.000,00MT equivalente a 22,25 por cento capital social, representada neste acto senhor Adolfo Armando Zunguze, e todos eles foram unânimes em ceder as suas quotas na totalidade a favor do sócio Ufudo Holdings, Pty, representado neste acto pelo senhor Solomon Themba Mosai, de nacionalidade Sul-africana, portador do Passaporte n.º M00331712, emitido a 4 de Março de 2020, pela República da África do Sul.

Em consequência da presente cessão de quotas, ficam alterados parcialmente os estatutos

da sociedade nos seus artigos quarto e quinto, que passam obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Ufudo Holdings, Pty.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade dele, activa e passivamente, estarão a cargo do senhor Solomon Themba Mosai, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do administrador, podendo nomear mandatários ou procuradores sempre que se julgar necessário por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 24 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Uni-Safety, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060647 uma entidade com a denominação Uni-Safety, Limitada, entre:

Primeiro: Helena João Muando, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110301248093S, emitido no dia 28 de Julho de 2023, em Maputo, residente na Avenida Milagre Mabote número 24, Q. 45, no Bairro de Malhangalene-B, Maputo Cidade.

Segundo: Guvhana Holdings, Lda matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob número 100798905, representada pelo senhor Abudo Bin Aboubakar na qualidade de sócio maioritário da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Uni-Safety, Limitada doravante referida apenas como Sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, na Província de Maputo, Bairro São Damaso, Casa n.º 6, R/C, Q. 50.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Venda de todo o tipo de uniformes, equipamentos de protecção individual e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a duas quotas do capital social pertencente aos dois sócios acima referenciados, dividido da seguinte maneira:

- a) Helena João Muando, com capital de vinte mil meticais, correspondentes a quarenta por cento de capital social.
- b) Guvhana Holdings, Lda, com capital social de trinta mil meticais, correspondentes a sessenta por cento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Abudo Bin Aboubakar que fica nomeado, desde já administrador da sociedade.

ARTIGO SETIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, ela será liquidatária devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto – Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 21 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Urbrenova ECL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061305, uma sociedade denominada Urbrenova ECL, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

Kunpeng Guo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E82571641, emitido em 8 de Julho de 2016 e residente acidentalmente na Província de Maputo; e
Nanyang UrbRenova Supply Chain Co., Ltd, sociedade de responsabilidade limitada registada na República Popular da China e localizada na Parcela 2014, Edifício n.º 2, Hongjiang Central Plaza, Brirro de Hanye representada pelo senhor Liu Bin.

Que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) Urbrenova ECL, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro de Malhampsene, Avenida Samora Machel n.º 903, Cidade da Matola, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) venda a grosso e retalho com importação de vestuário e calçado e acessórios;
- b) venda a grosso e retalho com importação de peças e acessórios para veículos automóveis;
- c) venda a grosso e retalho com importação de produtos electrónicos;
- d) venda a grosso e retalho com importação de artigos diários;
- e) armazenagem de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em (2) duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 91.000,00MT (noventa e um mil meticais), correspondente a 91% (noventa e um por cento) do capital social pertencente ao sócio Kunpeng Guo;
- b) uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 9% (nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nanyang UrbRenova Supply Chain Co., Ltd;

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será feita pelo sócio Kunpeng Guo que desde já vai nomeado como Director.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante uma assinatura do sócio Kunpeng Guo, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

3D Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11de Setembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056134, uma sociedade denominada 3D Soluções, Limitada, entre: Tchang Amós Widasse Chalala, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 04010220S485J, emitido a 19 de Abril de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete, e Inocência Paulino Jeremias Chalala, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0801051 71694B, emitido a 30 de Junho de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação 3D Soluções, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo no Bairro do Alto Maé, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2915, 3.º Andar, Flat 2, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio de insumos, equipamentos e máquinas agro-pecuários.

Dois) A sociedade poderão ainda, mediante proposta da administração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Tchang Amós Widasse Chalala, com 50% do capital social, correspondente a uma quota de cinquenta mil meticais;

b) Inocência Paulino Jeremias Chalala, com 50% do capital social, correspondente a uma quota de cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderão, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Composição)

A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação)

A sociedade vincular-se-á com:

a) a assinatura do administrador único; ou

b) a assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes concedidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Primeira administração)

A primeira administração será exercida pelo senhor Tchang Amós Widasse Chalala.

ARTIGO OITAVO

(Caducidade do poder parental)

Salvo estipulação em contrário, a representação cessa imediatamente no dia seguinte ao que o sócio menor perfizer a maioria legal e inicia no mesmo instante, o seu exercício pleno de todos os direitos e deveres de sócio, sem necessidade de qualquer formalismo.

Maputo, 24 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

4 Ventos Investimentos Moçambique, Limitada

Adenda

Por ter saído inexacta a percentagem da quota do sócio Amarildo Vasconselhos Soares, na sociedade em epígrafe, publicada no *Boletim da República*, n.º 209, III série, de 31 de Outubro de 2025, na alínea c) do artigo quarto, retifica-se onde se lê: “uma quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 33.3% do capital Social, pertencente ao sócio Amarildo Vasconselhos Soares,” deverá ler-se: “uma quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Amarildo Vasconselhos Soares.”

Maputo, 17 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 310,00 MT